

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			44
Atos do Poder Executivo	1	31	44
Secretaria de Governo			44
Secretaria de Gestão Administrativa		35	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	13	35	44
Secretaria de Educação	21	38	44
Secretaria de Saúde		39	45
Secretaria de Ação Social		40	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	22	40	46
Secretaria de Transportes	23	41	46
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	23		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	28	41	46
Polícia Civil do Distrito Federal		41	

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Polícia Militar do Distrito Federal		42	
Secretaria de Cultura	28		47
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	28		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		42	47
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	28		
Secretaria de Assuntos Fundiários			47
Secretaria de Esporte e Lazer		43	
Secretaria de Solidariedade	28	43	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	28	43	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal			52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.074, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.584.273,00 (treze milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e três reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 13.584.273,00 (treze milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e três reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 13.531.273,00 (treze milhões e quinhentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos V e VI;

II – crédito especial, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos VII e VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados e de geração própria, no montante de R\$ 11.226.273,00 (onze milhões e duzentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta e três reais) e de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 2.358.000 (dois milhões e trezentos e cinquenta e oito mil reais), conforme anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 23 de setembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1.00

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				10.376.273
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL		3.199.275	10.376.273
1600.30.00	SERVIÇOS DE TRÂNSITO	FISCAL	3.199.275	3.199.275	
1600.30.01	TAXA DE VEÍCULOS	FISCAL	3.199.275		
1600.30.02	TAXA DE CONDUTORES	FISCAL	2.968.248		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL	231.027		
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	FISCAL	231.027		
1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	FISCAL	7.176.998	7.176.998	
1919.28.01	MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE	FISCAL	7.176.998	7.176.998	
		FISCAL	6.176.998		
		FISCAL	6.176.998		
		FISCAL	1.000.000		
		FISCAL	1.000.000		
				TOTAL	10.376.273
				FISCAL	10.376.273

ANEXO II				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				840.000
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	SEGURIDADE			840.000
1210.07.00 CONTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE	SEGURIDADE	840.000	840.000	
1210.07.01 CONTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE DA CÂMARA DF - CLDF	SEGURIDADE	840.000	840.000	
	SEGURIDADE	840.000	840.000	
			TOTAL	840.000
			SEGURIDADE	840.000

ANEXO III		RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL		
RECEITA		
ANEXO À LEI Nº		
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
22.209 CEB LAJEADO S/A		
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1 GERAÇÃO PRÓPRIA		10.000
		TOTAL
		10.000

ANEXO IV		RS 1,00						
CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
01.101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO FISCAL LEGISLATIVA				300.000				300.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL				300.000				300.000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				300.000				300.000
01.122.2000.3364				300.000				300.000
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO								
01.122.2000.3364.0003				300.000				300.000
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA								
TOTAL FISCAL				300.000				300.000
				300.000				300.000

ANEXO IV		RS 1,00						
CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
ENCARGOS ESPECIAIS			123.000					123.000
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			123.000					123.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			123.000					123.000
28.846.0001.9050			123.000					123.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
28.846.0001.9050.0039			123.000					123.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FISCAL								
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL			123.000					123.000
			123.000					123.000

ANEXO IV		RS 1,00						
CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO								
11.202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO FISCAL COMÉRCIO E SERVIÇOS								
TURISMO			15.000					15.000
O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI			15.000					15.000
23.695.2200.3484			15.000					15.000
REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL PÚBLICO								
23.695.2200.3484.0011			15.000					15.000
REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL								
TOTAL FISCAL			15.000					15.000
			15.000					15.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO IV									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA									
13 901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO			26.000					26.000	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			26.000					26.000	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			26.000					26.000	
04.128.2000.2010			26.000					26.000	
SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			26.000					26.000	
04.128.2000.2010.0002			26.000					26.000	
SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS									
TOTAL FISCAL			26.000					26.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
18 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
18 202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
EDUCAÇÃO			413.000					413.000	
ENSINO SUPERIOR			413.000					413.000	
MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO			413.000					413.000	
12.364.2100.2265			13.000					13.000	
MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS			13.000					13.000	
12.364.2100.2265.0001			400.000					400.000	
MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS			400.000					400.000	
12.364.2100.5469			400.000					400.000	
IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB			400.000					400.000	
12.364.2100.5469.0001									
IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB-DF									
TOTAL FISCAL			413.000					413.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
URBANISMO				1.464.000				1.464.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.464.000				1.464.000	
MÃOS A OBRA				1.464.000				1.464.000	
15.122.3300.1187				1.464.000				1.464.000	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				1.464.000				1.464.000	
15.122.3300.1187.0002									
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES									
TOTAL FISCAL				1.464.000				1.464.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
33 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE									
33 101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL			17.000					17.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			17.000					17.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			17.000					17.000	
08.122.0100.8517			17.000					17.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			17.000					17.000	
08.122.0100.8517.0164									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE									
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL			17.000					17.000	

ANEXO V									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
SAÚDE			840.000					840.000	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			840.000					840.000	
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL			840.000					840.000	
10.302.0400.2042			840.000					840.000	
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES			840.000					840.000	
10.302.0400.2042.0001									
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA									
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL			840.000					840.000	

ANEXO V CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11.905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
TRANSPORTE			1.000.000					1.000.000
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			1.000.000					1.000.000
TRANSPORTE SEGURO			1.000.000					1.000.000
26.453.2800.2875			1.000.000					1.000.000
GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL								
26.453.2800.2875.0058			1.000.000					1.000.000
GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL								
TOTAL FISCAL			1.000.000					1.000.000
			1.000.000					1.000.000

ANEXO V CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº
24 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
24.201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
SEGURANÇA PÚBLICA			9.360.273	16.000				9.376.273
ADMINISTRAÇÃO GERAL			6.010.273	16.000				6.026.273
APOIO ADMINISTRATIVO			7.010.273					7.010.273
06.122.0100.8514			420.000					420.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
06.122.0100.8514.0120			420.000					420.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF								
06.122.0100.8517			5.590.273					5.590.273
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
06.122.0100.8517.0119			5.590.273					5.590.273
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF								
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				16.000				16.000
06.122.2600.1717				16.000				16.000
CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO DETRAN/DF NO PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES								
06.122.2600.1717.0001				16.000				16.000
REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO NO PLANO PILOTO								
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			1.000.000					1.000.000
APOIO ADMINISTRATIVO			1.000.000					1.000.000
06.126.0100.2005			1.000.000					1.000.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA								
06.126.0100.2005.007			1.000.000					1.000.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DETRAN/DF								
POLICIAMENTO			2.350.000					2.350.000
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			2.350.000					2.350.000
06.181.2600.2460			250.000					250.000
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO								
06.181.2600.2460.0001			250.000					250.000
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO								
06.181.2600.2469			2.100.000					2.100.000
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA								
06.181.2600.2469.0001			2.100.000					2.100.000
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA								
TOTAL FISCAL			9.360.273	16.000				9.376.273
			9.360.273	16.000				9.376.273

ANEXO VI CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
LEGISLATIVA			300.000					300.000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			300.000					300.000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			300.000					300.000
01.126.2000.1471			300.000					300.000
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA PÚBLICO								
01.126.2000.1471.0005			300.000					300.000
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA								
TOTAL FISCAL			300.000					300.000
			300.000					300.000

ANEXO VI CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
SAÚDE			123.000					123.000
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			123.000					123.000
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL			123.000					123.000
10.302.0400.2042			123.000					123.000
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES								
10.302.0400.2042.0001			123.000					123.000
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA								
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL			123.000					123.000
			123.000					123.000

DECRETO Nº 23.234, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, consolidado com a sua Codificação Disciplinar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, alterada pelas Leis nº 2.564, de 07 de julho de 2000, 2.819, de 19 de novembro de 2001, e Lei nº 2.944, de 26 de junho de 2002, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, consolidado com sua Codificação Disciplinar, na forma que com este se publica.

Art. 2º. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal ou pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES NO DISTRITO FEDERAL – RSTCE/DF.

Art. 1º. O Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal – STCE/DF constitui um serviço autorizado pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, alterada pelas Leis nº 2.564, de 07 de julho de 2000, e 2.819, de 19 de novembro de 2001, e Lei nº 2.944, de 26 de junho de 2002, sob regime de Permissão do DETRAN/DF, mediante regular processo de concorrência pública e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento. Parágrafo único. O DETRAN é o órgão normatizador, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal.

Art. 2º. O STCE/DF reger-se-á pelos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei nº 1585, de 24 de julho de 1997, alterada pelas Leis nº 2.564, de 07 de julho de 2000 e 2.819, de 19 de novembro de 2001, pela Lei nº 2.944, de 26 de junho de 2002, e por este Regulamento.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para a interpretação deste regulamento, definem-se:

I. STCE – Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, assim definido o transporte coletivo de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular, especial, complementar (extra-classe), desportivo, cultural ou religioso situados no Distrito Federal;

II. PERMISSÃO – Ato administrativo, discricionário, precário e unilateral da Autoridade Executiva de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) pelo qual é autorizada a prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Escolares, dentro do território do Distrito Federal;

III. AUTORIZAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO – Documento de porte obrigatório, expedido pelo DETRAN-DF na forma e modelo constante do anexo I e II, que tem por finalidade informar a existência da Permissão;

IV. REGISTRO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES – Documento emitido pelo DETRAN, de porte obrigatório, que autoriza o tráfego do veículo vistoriado, conforme modelo constante do anexo III, com validade de seis meses;

V. PERMISSIONÁRIO PESSOA FÍSICA – Pessoa física detentora da PERMISSÃO para explorar o serviço de transporte coletivo de escolares, fornecido pelo DETRAN-DF, que não possua mais de um registro de Veículo de Transporte de Escolar vinculado à sua Autorização de Permissionário;

VI. PERMISSIONÁRIO PESSOA JURÍDICA – Pessoa jurídica de direito privado detentora da PERMISSÃO para explorar o serviço de transporte coletivo de escolares, fornecida pelo DETRAN/DF, com sede no Distrito Federal, e que tenha o transporte de escolares como atividade principal em seu Contrato Social;

VII. CONDUTOR DE ESCOLARES – Portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, habilitado na categoria “D” ou “E”, com formação específica, devidamente inscrito no cadastro de condutores de veículos escolares do DETRAN-DF;

VIII. REGISTRO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES – Documento de porte obrigatório expedido pelo DETRAN/DF, após conclusão em curso específico, conforme modelo no anexo III;

IX. DESCARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO – Remoção de todo e qualquer elemento que o caracterize como veículo de transporte escolar, bem como alteração da categoria do veículo de aluguel para particular, junto ao DETRAN/DF;

X. VEÍCULO CLASSE “A” – É aquele com capacidade mínima de 8 (oito) e máxima de 16 (dezesesseis) passageiros acomodados em assento, inclusive o condutor;

XI. VEÍCULO CLASSE “B” – É aquele com capacidade superior a 16 (dezesesseis) passageiros acomodados em assento, inclusive o condutor;

XII. DEMANDA REPRIMIDA – Carência de veículos registrados no STCE/DF em relação ao número de usuários, constatada mediante estudo técnico;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES

Art. 4º. São órgãos integrantes do STCE/DF:

I. Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

II. Conselho do Transporte Público Coletivo – CTPC/DF;

III. Junta Administrativa de Recurso de Infração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares -JARI/STCE.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 5º. O STCE/DF será explorado por profissional autônomo ou pessoa jurídica com sede no Distrito Federal que tenha a exploração do transporte escolar como atividade principal de seu contrato social, mediante permissão concedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Parágrafo único. O permissionário pessoa física deverá ser proprietário ou possuidor mediante contrato de arrendamento mercantil, locação ou qualquer outro contrato que lhe assegure o domínio útil do veículo.

Art. 6º. O DETRAN/DF manterá cadastro atualizado contendo os dados dos ermissionários, dos condutores e dos Registros de Veículos, bem como das infrações e penalidades aplicadas, além de outros julgados necessários ao STCE/DF para controle.

Art. 7º. A concessão de novas permissões para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares somente será autorizada após a constatação da Demanda Reprimida, mediante regular processo de concorrência pública, em conformidade com as normas deste Regulamento e pré-requisitos estabelecidos em edital competente.

Art. 8º. Após a realização da concorrência pública, os contemplados com a concessão de novas Permissões deverão apresentar os seguintes documentos:

I – PESSOA FÍSICA:

a) Requerimento, em formulário próprio, a ser fornecido pelo DETRAN/DF, solicitando a emissão de autorização para prestação do STCE/DF;

b) Cópia da carteira de identidade, de documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”, do requerente e do condutor substituto, quando for o caso;

c) Cópia da carteira, expedida pela Divisão de Educação de Trânsito – DIVEDUC/DETRAN, autorizando o requerente e o condutor substituto a conduzir veículo de transporte escolar;

d) Comprovante de residência no Distrito Federal do requerente e do condutor substituto, quando for o caso;

e) Cópia do comprovante de inscrição no INSS como motorista autônomo do requerente e do condutor substituto, quando for o caso;

f) Certidão negativa do Cartório de Distribuição Criminal, expedida em nome do requerente e do condutor substituto, quando for o caso, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do CTB);

g) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em nome do requerente e do condutor substituto, quando for o caso;

h) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do exercício vigente, do veículo a ser cadastrado, comprovando a propriedade ou o arrendamento;

i) Declaração passada pelo requerente de que não está obrigado a executar atividade exclusiva, em razão do exercício de cargo ou função pública.

j) Declaração firmada pelo requerente, comprometendo-se a manter seu cadastro junto ao DETRAN/DF sempre atualizado e regularizado;

k) Declaração firmada pelo requerente de que não exerce cargo ou função pública;

l) comprovante de pagamento dos encargos relativos à vistoria e emissão de documentos.

II – PESSOA JURÍDICA:

a) Requerimento, em formulário próprio a ser fornecido pelo DETRAN/DF, solicitando a emissão de autorização para prestação do STCE/DF;

b) Cópia do Contrato Social e suas alterações, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal;

c) Cópia de documento comprovando a inscrição no CNPJ/MJ e CF/DF e (CGC);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da carteira de identidade e do CPF/MF dos sócios;

f) Certidão Negativa de débitos emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em nome da empresa;

g) Certidão Negativa de débitos para com o INSS e FGTS;

h) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do exercício vigente, dos veículos a serem cadastrados;

i) Declaração comprometendo-se a manter o cadastro da empresa junto ao DETRAN sempre atualizado e regularizado;

j) Certidão negativa do Cartório de Distribuição Criminal, expedida em nome dos sócios, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do CBT);

k) Comprovante de pagamento dos encargos relativos à vistoria e emissão de documentos.

Art. 9º. Não será concedida permissão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares à pessoa física que ocupe cargo ou função pública de dedicação exclusiva.

Art. 10. A Permissão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares será concedida pelo DETRAN/DF, com validade por prazo indeterminado.

Art. 11. O Registro de Veículo de Transporte Escolar será renovado semestralmente, mediante vistoria técnica realizada pelo DETRAN/DF e cumprimento das exigências legais relativas aos condutores do veículo.

Art. 12. Na forma do § 1º do artigo 6º da Lei nº 2.819, de 19 de novembro de 2001, o permissionário que efetuar transferência de permissão a ele concedida fica impedido de participar de concorrência pública para concessão de nova permissão durante os cinco anos subseqüentes, a partir da data efetiva da transferência da permissão.

Art. 13. O Registro de Veículo de Transporte de Escolar será renovado semestralmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CRLV;
- b) Certidão de Nada Consta de multas do veículo;
- c) Certidão de Nada Consta da habilitação dos condutores;
- d) Cópia do Registro de Condutor de Transporte de Escolares;
- e) Laudo de Vistoria Técnica do Veículo, quando necessário;
- f) Comprovante de pagamento dos encargos relativos à vistoria e emissão de documentos.

Art. 14. O permissionário pessoa física ou jurídica deverá cadastrar os condutores no DETRAN-DF, mediante entrega dos seguintes documentos, que ficarão arquivados no Órgão em cadastro próprio:

- a) Requerimento, em formulário próprio a ser fornecido pelo DETRAN, solicitando a emissão do Registro do Condutor;
- b) Comprovante de aprovação no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- c) Certidão Negativa emitida pelo DETRAN/DF, relativas ao cometimento de infrações gravíssima ou grave, ou na condição de reincidente em infração média durante os últimos doze meses;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Cópia da carteira de identidade;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”;
- g) Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de qualquer natureza, renovável a cada cinco anos;
- h) Comprovante do vínculo empregatício com o permissionário pessoa jurídica;
- i) Declaração de que não está obrigado a executar atividade exclusiva, em razão do exercício de cargo ou função pública.

§ 1º. Não será cadastrado como condutor a pessoa física que esteja obrigada a executar atividade exclusiva, em razão do exercício de cargo ou função pública, e que não satisfaçam os requisitos previstos no artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. O permissionário pessoa jurídica terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar o cadastro dos seus condutores, a partir da data de suas contratações.

§ 3º. O permissionário pessoa física poderá cadastrar um condutor para substituí-lo.

§ 4º. Quando ocorrer o término do vínculo empregatício do condutor, o permissionário deverá comunicar ao DETRAN, que promoverá o registro de baixa no cadastro do mesmo.

§ 5º. O permissionário deverá apresentar os documentos constantes no itens b, c, f e g sempre que estes perderem a validade, sob pena de recolhimento do documento de Autorização do Permissionário.

CAPÍTULO IV DO CONDUTOR

Art. 15. Para obtenção do Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E;
- II. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de qualquer natureza, em plena validade;
- III. Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF;
- IV. Certificado de Conclusão do Curso de Especialização de Condutor de Transporte de Escolares;
- V. Comprovante de Residência.

§ 1º. Não será conferido o Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares ao condutor que tenha cometido infrações gravíssima, grave ou ser reincidente em infração média, durante os doze últimos meses.

§ 2º. O condutor do STCE/DF deverá, no exercício de suas atividades, trajar-se adequadamente, usando calças compridas, camisa com manga e calçado, na forma prevista no CTB.

Art. 16. O condutor de veículo do STCE/DF deverá, quando em serviço, portar os seguintes documentos, além dos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro:

- I. Autorização do Permissionário;
- II. Registro de Veículo de Transporte de Escolares;
- III. Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares;
- IV. Relação contendo o nome e instituição de ensino dos alunos transportados, homologada pelo DETRAN/DF.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 17. Somente poderá ser utilizado no STCE/DF veículo licenciado no DETRAN/DF, na categoria de aluguel, com capacidade de lotação mínima de 8 (oito) passageiros.

§ 1º. É permitida, a qualquer tempo, a substituição de veículos cadastrados no STCE/DF por outro veículo, desde que contactado por vistoria veicular a descaracterização do veículo substituído.

Art. 18. O Veículo registrado na exploração do STCE/DF deverá ser vistoriado semestralmente, o que será certificado no campo próprio do Registro de Veículo de Transporte de Escolar.

Art. 19. Para obtenção do Registro de Veículo de Transporte de Escolares, o veículo deverá estar caracterizado conforme o disposto no inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, seguindo-se os dísticos de “ESCOLAR”, na forma do anexo VI.

Parágrafo Único. No caso dos veículos com idade igual ou superior a 10 (dez) anos de fabricação, será exigido a realização de inspeção veicular, a ser realizada por Órgão credenciado pelo INMETRO, a cada período de 02 (dois) anos ou a qualquer momento no interesse do DETRAN/DF.

Art. 20. A vistoria no DETRAN/DF, realizada semestralmente, objetivará assegurar boas condições de aparência, conforto, segurança, higiene e funcionamento do veículo, bem como o atendimento às especificações e exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste regulamento e demais normas vigentes.

§ 1º. Na realização da vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro de Veículo de Transporte de Escolares;
- b) Cópia do CRLV do exercício, comprovando o licenciamento do veículo.

c) Comprovante de recolhimento de encargo de vistoria.

§ 2º. Após aprovado em vistoria realizada pelo DETRAN/DF, será emitido ou renovado o Registro de Veículo de Transporte de Escolares, com a indicação do prazo de vencimento da vistoria.

§ 3º. A existência de débito de qualquer natureza no cadastro do veículo impedirá a realização da vistoria prevista, bem como emissão/renovação do Registro de Veículo de Transporte de Escolares junto ao DETRAN-DF.

§ 4º. As vistorias poderão ser realizadas nos locais previamente autorizados pelo DETRAN/DF. Art. 21. À exceção das situações previstas neste Regulamento, é vedada a utilização no STCE/DF de veículos não cadastrados no DETRAN/DF, ou que estejam com o Registro de Veículo de Transporte de Escolares ou demais documentos de porte obrigatórios vencidos ou rasurados.

Art. 22. Ao ser submetido à vistoria para obtenção da Permissão de que trata o presente regulamento, além do disposto no Art. 20, será obrigatório:

- I. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- II. Cinto de Segurança em número correspondente ao de passageiros, parte elétrica e demais equipamentos obrigatórios em bom estado de conservação.
- III. Inscrição de “Lotação Máxima”, “Use o cinto de segurança” e “Proibido Fumar” em local visível.
- IV. Número da Autorização do Permissionário e do veículo registrado no sistema, caso de Pessoa Jurídica.

Art. 23. O permissionário pessoa jurídica deverá identificar nas laterais do veículo a razão social ou nome fantasia.

Art. 24. O DETRAN poderá estabelecer programação visual específica contendo o número da autorização do permissionário.

Art. 25. Na ocorrência de acidente de trânsito, ou de necessidade de serviço mecânico de qualquer natureza, ou ainda de situação que impossibilite a utilização do veículo, desde que devidamente comprovada, poderá o DETRAN-DF autorizar veículo temporário não registrado, desde que sejam preservados os requisitos de segurança previstos neste regulamento.

Art. 26. O permissionário poderá, mediante contrato, na substituição por veículo mais novo registrar outro que não seja de sua propriedade, para explorar o STCE/DF.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

Art. 27. Os veículos do STCE/DF somente poderão ser conduzidos pelo permissionário ou por condutor devidamente cadastrado junto ao DETRAN/DF, vinculado à autorização do permissionário.

§ 1º. Excepcionalmente e em uma única vez, em razão de inclusão de novos alunos, poderá ser admitido o transporte de escolares não constantes da relação, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 2º. Quando o contratante for a instituição de ensino, a mesma fornecerá a relação dos alunos da instituição que fazem uso continuamente dos serviços ou que participarão da atividade extra-classe.

Art. 28. É vedada aos veículos do STCE/DF a utilização dos pontos de paradas, terminais e locais restritos destinados ao Serviço de Transporte Público Coletivo do DF.

Parágrafo Único. O DETRAN/DF, em conjunto com as Administrações Regionais, sinalizará os locais preferenciais para embarque e desembarque de alunos, nas proximidades das escolas. Art. 29. Os escolares deverão ser transportados, exclusivamente, acomodados em assento de passageiros e usando cinto de segurança, sendo vedado o transporte em pé e de menores de 10 (dez) anos de idade no banco dianteiro do veículo.

Parágrafo Único. Os veículos com capacidade acima de 20 (vinte) lugares que transportarem crianças com idade até 05 (cinco) anos ficam obrigados a circular com a presença de acompanhante, responsável pela segurança dos mesmos.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. Os permissionários do STCE/DF deverão, obrigatoriamente, firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis dos escolares ou com instituições de ensino, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Não será admitido contrato que estabeleça prazo de vigência indeterminado, pagamento individual de passagem por cada viagem realizada, utilização de vale-transporte e de passe estudantil, bem como de outros tipos de passes utilizados no serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO COM O PODER CONCEDENTE

Art. 31. São direitos dos permissionários do STCE/DF:

- I. tomar conhecimento das providências adotadas pelo DETRAN/DF a respeito de reclamações ou infrações referentes à prestação do serviço;
- II. interromper a prestação dos serviços, com anuência prévia do DETRAN/DF, observadas as condições estipuladas em contrato;
- III. recorrer das decisões que lhes forem imputadas como penalidades, nos termos deste regulamento;
- IV. ter um representante dos prestadores autônomos STCE/DF na Junta Administrativa de Recursos de Infração, indicado pela entidade sindical de maior expressão da categoria;
- V. ter um representante das pessoas jurídicas do STCE/DF na Junta Administrativa de Recursos de Infração, indicado pela entidade sindical de maior expressão da categoria;
- VI. fazer-se representar, através do Sindicato representativo da categoria, perante os órgãos envolvidos, sempre que houver discussão ou deliberação que envolva os interesses dos Autorizados (art. 8º III e art. 10º da Constituição Federal);
- VII. deixar de prestar o serviço, por ação própria ou de seus prepostos, quando o aluno esteja:
 - a) portando aparelhos sonoros de modo a perturbar os demais passageiros;
 - b) recusando-se a usar o cinto de segurança;
 - c) praticando atitude inconveniente;
 - d) transportando animais ou objetos incompatíveis com o conforto ou a segurança dos demais passageiros.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Cabe ao DETRAN/DF exercer, em caráter permanente, a fiscalização do STCE/DF, aplicar e executar as penalidades previstas neste regulamento, intervindo quando e da forma que se fizer necessário para assegurar o seu regular funcionamento.

Parágrafo único. Compete privativamente ao DETRAN-DF arrecadar em seu favor as multas aplicadas pelas infrações cometidas contra o STCE.

Art. 33. Sem prejuízo das competências que lhe são afetas como entidade executiva de trânsito, o DETRAN/DF, na fiscalização a que se refere o artigo anterior, observará o disposto neste regulamento, notadamente no que se refere:

- I. à Permissão para a prestação do STCE/DF, emitida pelo DETRAN/DF;
- II. ao Registro de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares;
- III. ao Registro do Condutor de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares junto ao DETRAN/DF;
- IV. ao porte da documentação obrigatória;
- V. à quantidade de passageiros transportados, de acordo com a lotação prevista no registro do veículo;
- VI. ao conforto e a segurança dos passageiros;
- VII. à conservação, manutenção e higiene dos veículos;
- VIII. à conduta dos condutores;
- IX. aos equipamentos obrigatórios e suas condições de uso.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 34. Constitui infração ao Sistema de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal a violação a qualquer preceito deste regulamento ou de lei específica, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas em cada artigo.

Art. 35. Abastecer o veículo quando em serviço.

Infração: média;

Penalidade: multa.

Art. 36. Deixar de comunicar ao DETRAN/DF, no prazo de cinco dias, acidente envolvendo veículo de sua propriedade, cadastrado no STCE/DF.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Art. 37. Transportar passageiros em pé.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção até a regularização.

Art. 38. Não atender às exigências da caracterização visual do veículo especificada pelo Código de Trânsito Brasileiro e neste regulamento.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção até a regularização.

Art. 39. Transportar passageiros de forma que comprometa a sua segurança ou a dos demais.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção até a regularização.

Art. 40. Não portar documento obrigatório para STCE/DF e/ou recusar sua apresentação quando solicitado por agente da Autoridade Executiva de Trânsito.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção do veículo.

Art. 41. Conduzir veículo com porta aberta.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção do veículo.

Art. 42. Utilizar, nos serviços do STCE/DF, condutor não cadastrado.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo por dez dias.

Art. 43. Dificultar a ação fiscalizadora dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

Infração: grave;

Penalidade: multa.

Art. 44. Impedir ou deixar de colaborar na realização de levantamento de informações de estudos, quando solicitado pelo DETRAN/DF.

Infração: leve;

Penalidade: multa.

Art. 45. Portar ou manter no veículo, quando em serviço, arma de qualquer espécie.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa, suspensão do direito de dirigir escolares por sessenta dias;

Medida Administrativa: apresentação do condutor à autoridade policial.

Art. 46. Fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente em serviço, no intervalo de jornada ou antes.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa, suspensão do direito de dirigir escolares por noventa dias;

Medida Administrativa: retenção do veículo e recolhimento do Registro de Condutor de Transporte de Escolares.

Art. 47. Apresentar documentação adulterada ou prestar informação falsa para obtenção de qualquer documento referente ao STCE ou para impedir a apuração de infração.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa, suspensão do direito de dirigir escolares por trinta dias;

Medida Administrativa: recolhimento do Registro de Condutor de Transporte de Escolares.

Art. 48. Coagir, agredir ou tentar agredir moral ou fisicamente qualquer Agente da Autoridade de Trânsito, passageiro ou colega de trabalho.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa, suspensão do direito de dirigir escolares por noventa dias;

Medida Administrativa: recolhimento do Registro de Condutor de Transporte de Escolares e apresentação do condutor à autoridade policial.

Art. 49. Colocar em operação veículo que tenha sido reprovado ou requisitado para vistoria.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

Art. 50. Operar com veículo não cadastrado no DETRAN/DF para o respectivo serviço, exceto nos casos previstos neste regulamento.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: recolhimento do veículo.

Art. 51. Deixar de encaminhar veículo para vistoria quando determinado pelo DETRAN/DF.

Infração: leve;

Penalidade: multa.

Art. 52. Deixar de atualizar ou de dar baixa no cadastro de condutores do STCE/DF no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Infração: média;

Penalidade: multa.

Art. 53. Deixar de firmar contrato de prestação de serviço.

Infração: média;

Penalidade: multa.

Art. 54. Não solicitar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a descaracterização do veículo substituído ou retirado do STCE/DF.

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção do veículo.

Art. 55. Trajar-se o condutor inadequadamente.

Infração: média;

Penalidade: multa.

Art. 56. Exercer a atividade com o Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares vencido há mais de 30(trinta) dias.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: recolhimento do veículo.

Art. 57. Conduzir veículo com passageiros acima da capacidade de lotação.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção do veículo.

Art. 58. Conduzir o veículo com o número de passageiros acima do limite previsto no § 1º do Art. 27, ou dentro do limite por mais de uma vez.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção do veículo.

Art. 59. Conduzir veículo com passageiros sem acompanhante, na hipótese do Parágrafo Único do Art. 29.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção do veículo.

Art. 60. Utilizar o veículo em situação proibida em lei ou neste regulamento.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: recolhimento do veículo.

Art. 61. Exercer a atividade com veículo apresentando defeito que coloque em risco a segurança dos passageiros.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: retenção do veículo.

Art. 62. Valer-se o permissionário ou o condutor de transporte de escolares da sua função para, de qualquer forma, praticar crime.

Infração: gravíssima;

Penalidade: cassação da Permissão ou cassação do direito de conduzir escolares;

Medida Administrativa: apresentação do infrator à autoridade policial.

Art. 63. Transportar escolares com o direito de dirigir veículo de transporte de escolares suspenso.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e cassação do direito de conduzir escolares;

Medida Administrativa: retenção do veículo.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 64. O Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, dentro das competências estabelecidas neste Regimento, deverá aplicar às infrações ao STCE nele previstas as seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Apreensão do Veículo;
- III. Suspensão do Direito de Conduzir Veículo de Transporte de Escolares;
- IV. Suspensão da Permissão para explorar o STCE;
- V. Cassação do Registro de Condutor de Transporte de Escolares;
- VI. Cassação da Permissão para explorar o STCE.

Art. 65. A reincidência nas infrações puníveis com suspensão da Permissão para explorar o STCE ou a suspensão do direito de dirigir Veículo de Transporte de Escolares no período de um ano enseja automaticamente a cassação da Permissão.

Art. 66. Aplicada contra a pessoa jurídica a pena de suspensão ou cassação da Permissão, ficam cancelados todos os Registros de Veículo de Transporte de Escolares a ela vinculada.

Art. 67. Uma vez aplicada a pena de cassação da Permissão ou cassação do direito de dirigir Veículo de Transporte de Escolares, o apenado somente poderá pleitear nova Permissão ou Registro de Condutor após o prazo de três anos.

Parágrafo Único. O Permissãoário cassado somente poderá pleitear nova Permissão através de processo licitatório, assegurada a igualdade de tratamento.

Art. 68. Se da conduta resultar mais de uma infração, o agente da autoridade registrará cada uma delas em autos de infração separado, e a penalidade será aplicada em razão de cada infração.

Art. 69. Ao condutor de transporte de escolar caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art. 70. Ao permissãoário, pessoa física ou jurídica, caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes da inobservância do dever da prévia regularização do veículo e preenchimento das condições para a exploração do STCE, bem como pela conservação e manutenção dos itens de segurança do veículo.

Art. 71. As penalidades de multa serão vinculadas ao cadastro do veículo, e a notificação das tais serão remetidas ao endereço do seu proprietário, responsável pelo seu pagamento, independentemente de quem as tiver cometido.

CAPÍTULO XII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 72. A Autoridade de Trânsito ou seus Agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Regimento, poderão adotar as seguintes medidas administrativas:

- I. recolhimento do Registro de Veículo de Transporte de Escolar;
- II. recolhimento do Registro de Condutor de Transporte de Escolar;
- III. retenção do veículo;
- IV. remoção do veículo;
- V. recolhimento do veículo;
- VI. encaminhamento do infrator à autoridade policial.

§ 1º. As medidas administrativas previstas neste artigo ou na infração específica não elidem a aplicação das penalidades impostas por este código, possuindo caráter complementar a estas, e serão aplicadas visando a manutenção da segurança dos usuários do STCE.

§ 2º. A critério da Autoridade de Trânsito, quando a infração comprometer a segurança, o veículo deverá ser removido.

Art. 73. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 1º. A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º. O recolhimento de veículo somente poderá ocorrer quando não estiver transportando passageiros.

§ 3º. Não sendo possível corrigir as irregularidades no local da retenção, o Agente da Autoridade de Trânsito procederá ao recolhimento do Registro de Veículo de Transporte de Escolares e fixará no auto de infração prazo para que o infrator sane a irregularidade.

§ 4º. Não sendo cumprido o disposto no parágrafo anterior, proceder-se-á ao recolhimento ao Depósito de Veículos Apreendidos do DETRAN-DF.

CAPÍTULO XIII DA NATUREZA DAS INFRAÇÕES

Art. 74. As infrações puníveis com multa classificam-se de acordo com a sua gravidade em:

- I. infração de natureza gravíssima, punida com valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR;
- II. infração de natureza grave, punida com valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR;
- III. infração de natureza média, punida com valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR;
- IV. infração de natureza leve, punida com valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR;

CAPÍTULO XIV DAAUTUAÇÃO

Art. 75. Ocorrendo infração ao STCE, prevista neste regulamento, lavrar-se-á auto de infração, conforme modelo do Anexo IV, do qual constará:

- I. tipificação da infração;
- II. local, data e hora do cometimento da infração;
- III. caracteres da placa de identificação do veículo, marca e modelo, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- IV. número do Registro da CNH, sempre que possível;
- V. assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração;

VI. número do Registro do Veículo de Transporte de Escolar;

VII. número do Registro do Condutor de Veículo de Transporte Escolar.

Art. 76. A competência para lavrar o Auto de Infração relativa ao STCE será privativa do DETRAN-DF, podendo, mediante convênio, ser delegada a outro Órgão ou Entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 77. A infração deverá ser comprovada por declaração da Autoridade ou do Agente da Autoridade de Trânsito.

Art. 78. Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III.

Art. 79. A recusa do infrator em assinar o auto de infração será relatada pelo Agente da Autoridade e valerá como notificação da autuação da infração.

Art. 80. Sempre que da infração constatar o agente indícios da ocorrência de crime, deverá, de imediato, comunicar o fato à autoridade policial.

Art. 81. O Auto de Infração será entregue ao permissãoário ou ao condutor do veículo, através de contra recibo.

Art. 82. Aplicada a pena de multa, terá o permissãoário prazo não inferior a trinta dias, a contar da data da notificação da aplicação da penalidade, para promover o seu pagamento.

§ 1º. Decorridos dez dias do encerramento do prazo fixado neste artigo sem que a multa tenha sido paga, será o débito encaminhado para inscrição na dívida ativa do DETRAN-DF e a Permissão será suspensa até a devida regularização.

CAPÍTULO XV

DO PROCESSO PUNITIVO E DOS RECURSOS

Art. 83. Aplica-se o disposto na seção II do Capítulo XVIII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações na regulamentação de todo o procedimento punitivo e recursal do Sistema de Transporte Coletivo de Escolares de que trata este regulamento.

Art. 84. O Órgão competente para apreciar e julgar os recursos contra as penalidades aplicadas em razão de infração contra o STCE será a Junta Administrativa de Recursos de Infração do Sistema de Transporte Coletivo de Escolares - JARI/STCE/DF.

Art. 85. A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de que trata o artigo anterior será composta de 05 (cinco) membros:

- I. o presidente, indicado pelo Secretário de Transportes;
- II. um representante do DETRAN;
- III. um representante dos prestadores autônomos do STCE/DF, indicado pela entidade sindical da categoria;
- IV. um representante das pessoas jurídicas prestadoras do STCE/DF, indicado pela entidade sindical da categoria;
- V. um representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 86. Da decisão proferida pela JARI/STCE caberá recurso do infrator ou do DETRAN-DF ao CONTRANDIFE, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão.

Parágrafo único. No caso de penalidade de multa, o recurso a que se refere este artigo somente será recebido se comprovado o recolhimento do seu valor.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Ficam convalidadas as permissões para a exploração do STCE/DF de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.944, de 26 de junho de 2002, que alterou a Lei nº 2.819/2001, garantindo-se inclusive o número de Registros de Veículos de Transporte de Escolares vinculados à Permissão.

Art. 88. Cada permissãoário terá direito a apenas uma Permissão, podendo vincular a ela um único Registro de Veículo de Transporte de Escolares, executada a situação do artigo anterior, bem a como no caso de não haver pretendentes em nova concorrência pública.

Art. 89. Os transportadores de escolares que na data da publicação da Lei nº 2.944, de 26 de junho de 2002, estejam atuando efetivamente no STCE com a Permissão de terceiro, por força de contrato de qualquer natureza, poderão requerer a conceção da Permissão em seu nome.

Art. 90. A pessoa física que na data de publicação deste decreto possuir mais de um veículo autorizado a operar no STCE/DF deverá constituir pessoa jurídica e requerer o Registro de Veículo de Transporte de Escolares de cada um deles.

Art. 91. O DETRAN poderá firmar convênios com municípios do entorno para fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, obedecido o que determina a Lei nº 1.585/97, alterada pelas Leis nº 2.564/00 e 2.819/01, e este regulamento.

Parágrafo único. Até que o convênio seja firmado, fica garantida aos autorizatários pessoa física ou jurídica, dentro dos limites do Distrito Federal, o transporte de alunos residentes no Distrito Federal que estudam em instituições de ensino situados no entorno.

Art. 92. Os permissãoários pessoa física ou jurídica poderão solicitar previamente autorização no DETRAN para prestação de serviços especiais nos períodos de recesso, férias escolares, nos finais de semana ou em dias feriados a serem realizados dentro do Distrito Federal.

Art. 93. Poderá ser firmado o convênio entre o DETRAN-DF e os municípios do entorno, para garantir aos permissãoários o transporte de estudantes ou residentes no Distrito Federal ou nas cidades do entorno.

Art. 94. É vedada aos veículos do STCE/DF a utilização dos pontos de parada, terminais e locais restritos destinados ao Serviço de Transporte Público Coletivo do DF.

Art. 95. Os prestadores do STCE/DF procederão às adequações ao disposto neste regulamento no prazo de cento e vinte dias a contar da data da sua publicação.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 97. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

Autorização do Permissionário - Pessoa Física

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

AUTORIZAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO
(Pessoa Física)
TRANSPORTE DE ESCOLARES

Permissão n.º: _____
Artigo 136 do CTB

PERMISSIONÁRIO

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Brasília/DF ____/____/____.

DIRETOR-GERAL
DETRAN-DF

Especificações

Papel de segurança com filigrama
Talho doce em preto com a expressão DETRAN em cada um dos lados
Marca d'água com logotipo do DETRAN no centro
fundo amarelo com letra preta

Anexo II

Autorização do Permissionário - Pessoa Jurídica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

AUTORIZAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO
(Pessoa Jurídica)
TRANSPORTE DE ESCOLARES

Permissão n.º: _____
Artigo 136 do CTB

PERMISSIONÁRIO

Nome: _____
CGC: _____
Endereço: _____

Brasília/DF ____/____/____.

DIRETOR-GERAL
DETRAN-DF

Especificações

Papel de segurança com filigrama
Talho doce em preto com a expressão DETRAN em cada um dos lados
Marca d'água com logotipo do DETRAN no centro
fundo amarelo com letra preta

Anexo III

Modelo de Registro de Condutor de Transporte de Escolares

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

REGISTRO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Brasília/DF ____/____/____.

DIRETOR-GERAL
DETRAN-DF

Especificações

Papel de segurança com filigrama e talho doce
Fundo Amarelo com letra preta
Marca d'água com logotipo do DETRAN no centro

Observações

Anexo IV
Modelo do Registro de Veículo de Transporte de Escolares

Frente

Verso

Especificações

Papel de segurança com filigrama
Terho doce em prelo com expressão
DETRAN em cada um dos lados
Marca d'água com logotipo do
DETRAN

Dimensões
11 X 15cm

Anexo V

Auto de Infração do STCE

Especificações
Papel Autocopiativo
Dimensões
11,3 X 21,7 cm

ANEXO VI

DIMENSÕES DOS DÍSTICOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

-	Veículo classe "A"	Comprimento	100cm (cem centímetros).
		Altura	15cm (quinze centímetros).
		Largura	10cm (dez centímetros).
-	Veículo classe "B"	Comprimento	150cm (cento e cinquenta centímetros).
		Altura	20cm (vinte centímetros).
		Largura	15cm (quinze centímetros).

OBS: O produto a ser utilizado na pintura da faixa e dos dísticos, deverá ser com tinta automotiva nas cores, de acordo com as especificações do art. 136 inciso III do Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETO Nº 23.237, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre regulamentação da Lei n.º 2.811, de 20 de novembro de 2001, que institui no Distrito Federal o Programa Bombeiro Amigo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o Art. 40 da Lei n.º 2.811, de 30 de outubro de 2001, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Bombeiro Amigo no Distrito Federal, na forma do texto em anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOMBEIRO AMIGO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Consideram-se, para efeitos deste regulamento, os seguintes conceitos:

I – CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II – OBM: Organização Bombeiro Militar;

III – Grupos de Idosos: Grupos de caráter civil, organizados em suas respectivas sedes, situados nas OBMs nas diversas Regiões Administrativas;

IV – Membro de Grupo: Indivíduo com mais de 60 (sessenta) anos, sem distinção de sexo, devidamente matriculado no Programa Bombeiro Amigo;

V – Sede de Grupo: Espaço físico situado em cada OBM do CBMDF, onde serão desenvolvidas as atividades de determinado Grupo de Idosos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA BOMBEIRO AMIGO

NO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º O Programa Bombeiro Amigo tem como objetivos gerais:

I – oferecer atendimento às pessoas de terceira idade na forma de atividades físico-ocupacionais;

II – promover cursos, atividades sócio-culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar do idoso, na forma de eventos, palestras e oficinas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA BOMBEIRO AMIGO NO DF

Art. 3º O Programa Bombeiro Amigo no Distrito Federal tem como objetivos específicos:

I – proporcionar a integração entre o CBMDF, a família dos Membros e a comunidade;

II – fomentar a integração entre as diversas gerações de idades;

III – estimular a criatividade do membro de grupo por meio de atividades lúdico-pedagógicas que envolvam o esporte e o lazer;

IV – realizar atividades que congreguem as áreas de saúde física e mental, de caráter preventivo e terapêutico, que possibilitem aos membros do programa o alcance da auto-suficiência na execução de atividades diárias;

V – promover atividades cívicas, sócio-culturais, turísticas, artesanais, esportivas e recreativas;

VI – orientar os membros com noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, direitos e deveres do cidadão idoso, prevenção de acidentes e doenças sexualmente transmissíveis, cuidados com o próprio corpo, profilaxia de doenças e ecologia;

VII – promover palestras e campanhas sócio-educativas em âmbito interno e externo ao CBMDF;

VIII – fornecer orientação nutricional, por meio de profissionais habilitados, mediante palestras e outras programações;

IX – encaminhar os membros interessados para freqüentarem cursos de alfabetização;

X – incentivar ações que possibilitem o aproveitamento e o desenvolvimento das potencialidades físicas e cognitivas do idoso, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho;

XI – facultar aos idosos o exercício de seus direitos, inerentes à pessoa humana, e ainda oportunizar o desenvolvimento dos aspectos físico, mental, espiritual e social;

XII – mobilizar a sociedade, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e fomentar ações direcionadas à consecução de convênios, incentivos e programas destinados a gerar recursos financeiros, humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

XIII – desenvolver outras atividades que atendam aos objetivos gerais do Programa.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PROGRAMA BOMBEIRO AMIGO

NO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º A administração geral do Programa Bombeiro Amigo no Distrito Federal será exercida pelos seguintes organismos:

I – Presidência;

II – Conselho Executivo;

III – Coordenadoria Geral.

Parágrafo único. Os organismos mencionados no caput deste artigo são destinados a regular internamente as atividades administrativas, educacionais, pedagógicas, cívico-sociais, esportivas, recreativas, interpessoais, dos membros do grupo com os bombeiros, com o corpo de instrutores e outras que fizerem necessárias.

Art. 5º A Presidência será exercida por Oficial Superior combatente do CBMDF, indicado pelo Comandante-Geral, cabendo a ele a administração geral do programa.

Art. 6º O Conselho Executivo será assim composto:

I – Presidente;

II – 06 (seis) membros;

§ 1º A presidência do Conselho Executivo será exercida pelo Presidente do Programa Bombeiro Amigo.

§ 2º Os membros serão indicados pelo Presidente do Programa, dentre os Oficiais e Praças da Corporação.

§ 3º Militares da Reserva do CBMDF, se voluntários, poderão ser indicados para comporem o Conselho Executivo.

Art. 7º O Conselho Executivo será responsável pelo estabelecimento das metas de ação do programa, do provimento de meios necessários para o funcionamento dos grupos e da elaboração de normas complementares.

Art. 8º A Coordenadoria Geral será exercida por Oficial do CBMDF, indicado pelo Presidente, com a atribuição de aplicar as metas definidas pelo Conselho Executivo e administrar os meios disponíveis para o funcionamento dos grupos.

Art. 9º Os bombeiros militares que forem colocados à disposição do Programa Bombeiro Amigo responderão expediente integral nas OBMs, concorrendo à escala de serviço especial, em conformidade com a Portaria baixada pelo Comandante Geral.

Art. 10 O exercício das funções definidas neste artigo não implica em adicional à remuneração.

Art. 11 As atribuições e competências de cada um dos organismos internos do Programa Bombeiro Amigo serão definidas em normas complementares.

CAPÍTULO V

DO APOIO DIRETO AO PROGRAMA BOMBEIRO AMIGO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 12 Será de responsabilidade do Comandante-Geral e dos Comandantes das OBMs, onde se encontram instaladas as Brigadas de Bombeiros Mirins, o apoio direto ao referido Programa.

Art. 13 Fica autorizada a celebração de convênios pelo CBMDF com Instituições Governamentais da União e do Distrito Federal, bem como com Organizações Não-Governamentais de apoio ao idoso.

Art. 14 Os convênios a que se refere o artigo anterior poderão contemplar:

I - cessão de recursos humanos, para atuar junto aos diversos membros nas diferentes Regiões Administrativas;

II – fornecimento de gêneros alimentícios, mobiliário, material didático, uniformes, instalações físicas e outros;

III – aquisição de veículos e passes e emissão de carteiras de usuários em transportes coletivos;

IV – acesso a espaços culturais, científicos, tecnológicos e ambientais;

V – inclusão em intercâmbios com Universidades e Faculdades Públicas e Particulares e demais estabelecimentos de ensino.

Art. 15 Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal deverão proporcionar o apoio necessário, no que couber, ao Programa Bombeiro Amigo, quando assim solicitado, ou mesmo por iniciativa própria de seus dirigentes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO PROGRAMA BOMBEIRO AMIGO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 16 O patrimônio do Programa Bombeiro Amigo será constituído de bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados mediante aquisição, doação ou legado.

Art. 17 A administração dos bens patrimoniais pertencentes ao Programa Bombeiro Amigo fica sob a responsabilidade do Conselho Executivo, do Coordenador Geral e dos responsáveis pelos Grupos de Idosos nas OBMs.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA BOMBEIRO AMIGO

NO DISTRITO FEDERAL

Art. 18 Os recursos financeiros do Programa Bombeiro Amigo serão provenientes de:

I – financiamentos consignados em propostas orçamentárias dos Ministérios, conforme o Art. 14 do Decreto n.º 1.948, de 03 de junho de 1996;

II – recursos financeiros consignados no orçamento do Distrito Federal, conforme o Art. 19 do Decreto n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

III – receitas provenientes de convênios, contratos, ajustes ou acordos;

IV – receitas provenientes de doações ou legados de qualquer origem legal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 A seleção dos membros será realizada pela Coordenação Geral, podendo esta subdelegá-la aos responsáveis pelo Programa em cada OBM.

ANEXO III				R\$ 1,00		
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N° 576			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001	13.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				3.000
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001451	0182	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	3.000	3.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				640.000
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000636	0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	31.90.11	100	350.000	350.000
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001435	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.92	100	100.000	100.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	190.000	190.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				15.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.14	100	10.000	
			33.90.92	100	5.000	15.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				40.000
19.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001545	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	30.000	30.000
19.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 001547	0136	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000	10.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.711.500
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	1.700.000	1.700.000
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO " AMIGO DA GENTE"				
Ref. 001271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.33	100	1.500	
			33.90.39	332	10.000	11.500
200080					TOTAL	2.409.500

ANEXO IV				R\$ 1,00		
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N° 576			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				3.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.92	100	3.000	3.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				86.803
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 000441	0005	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	33.90.48	132	86.803	86.803
200080					TOTAL	89.803

PORTARIA Nº 600, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo outubro de 2002, é de 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 601, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Dispensa a emissão de documentos fiscais nas prestações imunes realizadas por empresas jornalísticas.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 77, inc. IV, § 5º e no art. 159, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º As empresas jornalísticas, nas prestações de serviços de comunicação amparadas por imunidade tributária, ficam dispensadas, em face do Fisco do Distrito Federal, da emissão da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, Modelo 21, de que trata o art. 79, inc. XXV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 602, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Introduz alteração na Portaria nº 129, de 08 de março de 2002, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000." O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.003.609/2000, resolve:

Art. 1º A relação constante do inciso III do art. 1º da Portaria nº 129, de 08 de março de 2002, fica acrescida das posições 1302.19.30, 1302.19.90 e dos capítulos 29 e 30 da NCM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 603, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Introduz alteração na Portaria nº 484, de 2 de outubro de 2001, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000." O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.878/2001, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 484, de 2 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III - empreendimento incentivado: importação do exterior de produtos químicos orgânicos, matérias primas, constantes dos capítulos 29, 30, 33, 39 e 96 da NCM e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa.

.....".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 379-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,

DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Cessação de isenção e concessão de isenção e remissão da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040008309/2000, declara:

1) Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 172/96-DAT/SR/SEFP, de 14.05.96, publicado no DODF nº 97, de 21.05.96, no que se refere à isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 1995 e 1996, para os imóveis da ASSOCIAÇÃO DE

INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.413.468/0001-08, localizados na ÁREA ESPECIAL Nº 10 LT. C GUARÁ II - DF e HIGGS 703 BL. B CS. 80 - BRASÍLIA - DF, inscrições nºs 3048575-4 e 0800025-5, respectivamente, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345 de 03.11.1992 perdeu a sua vigência em 31.12.94 com a publicação da Lei Complementar nº 04/94;

2) Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 270/98-DAT/SUREC/SEFP, de 30.06.98, publicado no DODF nº 123, de 02.07.98, no que se refere à isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 1998, para os imóveis da entidade acima identificada, no tocante aos imóveis em pauta, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345 de 03.11.1992 perdeu a sua vigência em 31.12.94 com a publicação da Lei Complementar nº 04/94;

3) Anulado o Ato Declaratório nº 410/97-DAT/SR/SEFP, de 16.09.97, publicado no DODF nº 182, de 22.09.97, no que se refere à isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 1997, para os imóveis da entidade acima identificada, no tocante aos imóveis em pauta, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345 de 03.11.1992 perdeu a sua vigência em 31.12.94 com a publicação da Lei Complementar nº 04/94;

4) Isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2000, a entidade acima qualificada, no tocante aos imóveis em pauta, com fundamento na Lei nº 2.348/1999;

5) Isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a entidade acima qualificada, no tocante aos imóveis em pauta, com fundamento na Lei nº 2.627/2000;

6) Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública - TLP, lançados nos exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1998 e não pagos, em nome da entidade acima identificada, no tocante ao imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL Nº 10 LT. C GUARÁ II - DF, inscrição nº 3048575-4 no valor de R\$ 3.291,62;

7) Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública - TLP, lançados nos exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1998 e não pagos, em nome da entidade acima identificada, no tocante ao imóvel localizado na HIGGS 703 BL. B CS. 80 - BRASÍLIA - DF, inscrição nº 0800025-5, no valor de R\$ 435,44.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 386-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,

DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU e Isenção da TLP para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a" de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal; no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/96 e na Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699 de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 124.000207/2001, declara:

1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 2000, a IGREJA BATISTA DO LAGO NORTE, CNPJ Nº 00.640.284/0001-80, no tocante ao imóvel localizado na QI 13 TRECHO 13 LOTE D - LAGO NORTE - BRASÍLIA - DF, inscrição nº 4506607-8, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais;

2) isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, o templo acima identificado, no tocante ao imóvel em pauta, nos valores de R\$ 217,00 e 232,00, respectivamente.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 395-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,

DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Revogação de Ato Declaratório e Não Incidência do ITBI na incorporação para integralização de capital subscrito.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e fundamentado no inciso III, alínea "a" e §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta nos processos nº 040.012000/97 (040.011717/98 - anexo), 040.012001/97 (040.011716/98 - anexo) e 040.011715/98 declara:

1) Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e

de Direitos a eles Relativos – ITBI na transferência dos imóveis abaixo listados assim caracterizados:

Adquirente : Transmitente :	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 42.591.651/0001-43. REALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. – CNPJ nº 29.738.226/0001-76.
Imóveis :	EQ/Sul 404/405 Lote nº 1 - Brasília – DF, mat. 55.597 do 1º Ofício de Imóveis do DF EQ/Norte 506/507 - Brasília – DF, mat. 13.247 do 2º Ofício de Imóveis do DF
Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE.	

Adquirente : Transmitente :	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 42.591.651/0001-43. RESTCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. – CNPJ nº 44.192.474/0001-58.
Imóvel :	50% (cinquenta por cento) da EQ/Sul 114/115 Lote A - Brasília – DF, mat. 89.197 do 1º Ofício de Imóveis do DF
Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE.	

2) Revogar os Atos Declaratórios nº 491 de 22 de agosto de 2000, nº 499 de 20 de agosto de 2000 e nº 620 de 16 de outubro de 2000 que concediam a não exigência da cobrança do ITBI na transmissão dos imóveis acima identificados.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 408- NUBEF/GEESP/DITRI /SUREC/SEFP,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Não-Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social. (Condicional)

O DIRETOR TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 042.007.304/2002, declara:

1) Não incidência do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, relativo a transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 4º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88 (§ 2º, do art. 37, da Lei nº 5.172/66 - CTN)

Adquirente :	Aliança Administradora Ltda CNPJ – 03.733.035/0001-28
Transmitente:	Sandra Pinheiro Ferreira (sócia cotista) CPF nº 484.287.281-00
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.	
Imóvel :	QI 08, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do SETOR INDUSTRIAL DE TAGUATINGA – DF.

2) Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art 3º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 11/88 (conforme § 3º, do art. 37 do CTN), ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP/DITRI, desta Subsecretaria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livros Fiscais do período de 05/09/2001 a 05/09/2004, e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, neste período.

Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 5º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 416-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Revogação de Ato Declaratório e Não Incidência do ITBI na extinção de Pessoa Jurídica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e fundamentado no inciso III, alínea “a” e §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta no processo nº 040.002255/00 declara:

1) Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI na transferência do imóvel abaixo listado assim caracterizado:

Adquirente : Transmitente :	NILTON ALVES DE ARAÚJO. – CPF 102.629.111-91 ESCOLA DE INGLÊS GOMES ARAÚJO LTDA – CNPJ nº 38.017.844/0001-18.
Imóvel :	Projeção “C”, Conjunto “C”, Setor Central – Sobradinho/DF. Inscrição nº 15607089
Natureza da Transação: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	

2) Revogar a suspensão da exigibilidade do ITBI concedida para o imóvel acima identificado concedida por meio do Ato Declaratório nº 54 de 22.02.01, publicado no Diário Oficial do DF nº 60 de 28.03.01, página 05.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 419-DITRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta dos processos nº 042.003011/2001, 042.009391/2002(anexo) e 040.002154/2001, declara:

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ Nº 01.717.560/0001-24, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, conforme abaixo:

MARCA/MODELO	PLACA	EXERCÍCIOS
I/FORD RANGER XL 13D	JFU 8270	a partir de 2000
VW/GOL SPECIAL	JFX 1275	a partir de 2001
IMP/FIAT SIENA EL	JFU 2809	1998, 1999, 2000, 2001 na proporção de 6/12(seis doze avos)
IMP/GM D20	JJD 3746	2000, 2001 e 2002 na proporção de 7/12 (sete doze avos)

O presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 420-DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº: 040.008400/2000, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/CONSELHO NACIONAL – SESI/CN, CNPJ Nº 03.800.479/0001-39, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, abaixo relacionados, a partir do exercício de 2000.

MARCA/MODELO	PLACA
GM/OMEGA CD	JFE 8441
VW/SANTANA	JFY 0210

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 421-DITRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº: 0124.004211/2002, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC/DF, CNPJ Nº 03.288.908/0001-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, abaixo relacionados, a partir dos respectivos exercícios.

MARCA/MODELO	PLACA	EXERCÍCIO
TOYOTA/BAND BJ55LP BL3	JFE 1241	2001
VW/PARATI 1.6	JFV 5446	2000
I/PEUGEOT BOXER 320M 28	JFV 5456	2000
FIAT/DUCATO MINIBUS	JGA 1066	2001
FIAT/DUCATO MINIBUS	JGA 1076	2001
VW/PARATI 1.6	JFV 5396	2000
VW/SAVEIRO 1.8	JGC 2147	2001
VW/PARATI 1.8	JFY 2758	2001
VW/PARATI 1.8	JFY 2768	2001

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 422-DITRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Cessaçãõ da imunidade quanto ao IPVA para instituiçãõ de educaçãõ.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta do processo nº: 040.005206/2000, declara:

Excluídos do Ato Declaratório nº 431/97-DAT/SUREC/SEFP, de 25.09.97, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, de 29.09.97, os veículos de placas BZ 9200(placa atual JFL 2690), JEH 8654, BZ 7645(placa atual JFH 2535) e JED 4885. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 31.08.2000.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 423-DITRI/SUREC/SEFP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Isençãõ do IPVA para funcionário estrangeiro de Missãõ Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 0124.003320/2002, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/VECTRA CD, placa JFU 0626, pertencente ao Sr. TAKASHI ITO,

ATO DECLARATÓRIO Nº 427-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Isençãõ/Remissãõ de IPTU/TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.012.886/98	IG EV ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO OBRA BARTIMEU	33.521.584/0001-08	SHI QN 315 CJ 2 LT 1	4.732.847-9	1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	24,50 24,50 27,50 29,00
040.000.369/01	IG EV ASS DE DEUS DO PLAN CENTRAL	02.627.614/0001-23	QNP EQ 30/34 AE G	3.047.145-1	2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	86,80 92,80
046.000.538/00	PRIMEIRA IG BATISTA DE CEILÂNDIA	00.406.090/0001-15	QNM EQ 2/4 LT A	3.040.871-7	1997-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/REMISSÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	826,74 107,80 119,35 127,60
040.013.155/99	IG PRESB RENOVADA DO SETOR P SUL	02.560.399/0001-90	QNP 16 CJ C LT 49	3.068.897-3	2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	39,20 43,20 46,40
040.012.199/99	IG O CENÁCULO EV DO AV DE JESUS	00.428.094/0001-02	COM E HAB QN 501 CJ 10 LT 8	4.565.484-0	1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/REMISSÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	68,12 49,00 49,00 54,00 58,00

Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DO JAPÃO.

2) Revogado o Ato Declaratório nº 724/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 21.11.2000, publicado no DODF nº 238, de 15.12.00, fl. 08.

A isençãõ deverã ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 425-DITRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para instituiçãõ de educaçãõ.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, e parágrafo 4º da Constituição Federal; e no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional e, considerando ainda, o que consta do processo nº 0040-001759/2000, declara:

A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, CNPJ 33.701.392/0001-75, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1993, em relação ao imóvel SD/S LOTE T-5, inscrição 0670013-6, integrante de seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 426-DITRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Isençãõ e remissãõ do IPVA para funcionário estrangeiro de Missãõ Diplomática e revogaçãõ do Ato Declaratório.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, art. 1º e 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 0124.003322/2002, declara:

1) Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo HONDA/CIVIC LX, placa JFL 2643, de propriedade da Sra. KISAKO YOSHIMURA, Funcionária Administrativa da EMBAIXADA DO JAPÃO, no montante de R\$ 1.549,71 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002 na proporção de 3/12 (três doze avos), o veículo HONDA/CIVIC, placa JFL 2643, pertencente à Sra. KISAKO YOSHIMURA, Funcionária Administrativa da EMBAIXADA DO JAPÃO.

3) Revogado o Ato Declaratório nº 497/99-DAT/SUREC/SEFP, de 20.07.1999, publicado no DODF nº 149, de 04.08.1999.

AYORTON CARVALHO ANTERO

043.001.991/02	IG PRESB RENOVADA DE BRASÍLIA	00.334.797/0001-63	SHCE/S EQ 509/511 TP	3.010.451-3	1997-TLP/REMISSÃO 1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/REMISSÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	171,68 181,66 196,00 196,00 217,00 232,00
043.003.274/00	IG EV ASS DE DEUS DO GUARÁ	03.703.033/0001-96	SRIA EQ 30/32 LT A	1.850.407-8	1998-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/REMISSÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	416,31 166,60 184,45 197,20
124.000.284/01	IG BATISTA BETEL DO GUARÁ	00.520.932/0001-65	SRIA QE 4 LT I	1.841.815-5	2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	183,60 197,20
043.000.492/02	IG MINIST PÃO DA VIDA	04.309.173/0001-47	SRIA QI 22 CL CJ A LJ 5 L 22 28 SRIA QI 22 CL CJ A LJ 3 L 22 28	4.637.484-1 4.637.482-5	2002- IPTU/ISENÇÃO 2002- IPTU/ISENÇÃO	326,73 280,09
124.001.553/00	IG MEMORIAL BATISTA	00.105.510/0001-23	SHI/S QI 5 LT L	4.524.559-2	2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	217,00 232,00
040.003.118/98	ASS DIVULG DE PESQUISAS BIBLICAS	00.093.807/0001-16	SRIA QI 10 CJ F CS 5	1.820.551-8	1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/REMISSÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	83,30 83,30 45,90 98,60

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Ayerton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Arquive-se o processo.

AYERTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 429/2002-DITRI/SUREC/SEFP,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de veículo para funcionário de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no item 57 do Anexo I do Caderno I do Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (CONVÊNIO ICMS 158/94) e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo nº 125-002944/2002, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação do veículo TOYOTA, LANDCRUISER 90 S-dr 3.0 C, ano 2002, CHASSI nº JTEBZ99JX00019097, efetuada por ALEIDA WILHELMINA HENRICA MARIA ELENBAAS WESTERHOF, funcionária da EMBAIXADA DO REINO DOS PAISES BAIXOS.

O presente benefício implicará renúncia fiscal efetiva de R\$ 11.841,70 (onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;
- Cientifique-se o requerente;
- Assine-se a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS;
- Arquive-se o processo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 430/2002-DITRI/SUREC/SEFP,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para autarquia federal. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 040-003501/2000, declara:

O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, autarquia federal, criada pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, CNPJ nº 29.979.036/0422-26, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no tocante aos imóveis integrantes de seu patrimônio.

O presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita - NORTE) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Fica revogado o Ato Declaratório nº 599-GETRI/SUREC/SEFP, de 6 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 197, de 13.10.2000, páginas 06/07.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 2/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação - COTEC/DITRI de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, declara:

Artigo único. O cálculo do ICMS incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro, desde 1º de janeiro de 2002, deve ser feito utilizando-se a sistemática "por dentro", consoante o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "i", da Constituição da República.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 3/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, declara:

Artigo único. As operações de circulação de livros, não importando a mídia utilizada para sua veiculação, e as vendas de assinatura de jornais e periódicos eletrônicos são amparadas pela imunidade quanto ao ICMS.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 73, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

PROCESSO : 040008326/2000

INTERESSADO : OBRA SOCIAL SANTA IZABEL

ASSUNTO : REMISSÃO E ISENÇÃO TLP - INST. DE ASSIST. SOCIAL

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de remissão dos débitos da Taxa de Limpeza Pública – TLP e de isenção da TLP, relativo ao exercício de 2001, para o imóvel localizado na QUADRA 05 LT. 02 - SETOR TRADICIONAL – BRAZLÂNDIA - DF, inscrição nº 36000582, tendo em vista o requerente não ser proprietário do mesmo.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO Nº 82, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

PROCESSO Nº : 043.003.456/2000

INTERESSADO: IGREJA BATISTA ÁGUA VIVA

ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU - TEMPLO

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 92, artigo 1º, inciso I, Alínea a, de 10 de julho de 2002, decide:

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o imóvel localizado na SHCE/S QD 209 BLOCO C LOJAS 03, 07, 51 e 53 CL - Cruzeiro Novo, inscrição nº 45754020, tendo em vista o requerente não ter cumprido o artigo 195 § 3º da Constituição Federal no que se refere à apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AYORTON CARVALHO ANTERO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 354-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040001257/2002, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.108.217/0051-89, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, conforme quadro abaixo:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE A PARTIR DE
VW/GOL 16 V PLUS	JFT 2282	2002

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 417-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o, da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE
040.013.949/99	IG EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	00.103.242/0001-00	QNN 19 CJ C LOTE 1	3.517.102-2	1999
040.003.033/99	IG ADV ULTIMA VOZ DA MISERICÓRDIA	00.491.860/0001-75	QNN 33 AE A	3.041.456-3	1999
040.010.574/99	IG BATISTA CANAÃ	00.571.885/0001-89	QNP EQ 6/10 AE C	3.046.993-7	1988
040.011.406/99	IG BATISTA MISS NOVA ANTIOQUIA	01.720.093/0001-91	QNP EQ 28/32 AE H	3.047.136-2	1997
046.001.988/02	IG EV ASS DE DEUS DA MISSÃO	15.031.867/0001-87	QNP EQ 17/13 AE G	3.047.085-4	1992
046.000.254/99	IG EV NA OBRA DA RESTAURAÇÃO	02.577.336/0001-47	QNN 23 CJ B LT 1	3.519.766-8	1999
040.013.948/99	IG EV ASS DE DEUS DE BRASÍLIA	00.103.242/0001-00	QNO 19 CJ 31 LT 1	4.539.020-7	1994
046.001.844/98	IG EV ASS DE DEUS – QNN 28 – DF	02.578.011/0001-89	QNN 5 CJ 2 LT 3	4.603.255-X	1999
046.000.971/01	IG EV ASS DE DEUS DE CEILÂNDIA SUL	02.578.334/0001-72	QNP EQ 24/28 AE G	3.047.115-X	2001
046.001.859/98	IG EV ASS DE DEUS QNN 28 – DF	00.099.754/0001-40	QNN 28 AE A	3.042.508-5	1998
046.000.941/01	IG EV ASS DE DEUS DE CEILÂNDIA SUL	02.578.334/0001-72	QNN 26 CJ G LT 13	3.521.674-3	1995
040.012.886/99	IG EV ASS DEUS MINIST OBRA BARTINEU	33.521.584/0001-08	SHI QN 315 CJ 2 LT 1	4.732.847-9	1993
040.000.369/01	IG EV ASS DE DEUS DO PLAN CENTRAL	02.627.614/0001-23	QNP EQ 30/34 AE G	3.047.145-1	2000
046.000.538/00	PRIMEIRA IG BATISTA DE CEILÂNDIA	00.406.090/0001-15	QNM EQ 2/4 LT A TEMPL	3.040.871-7	1997
040.013.155/99	IG PRESB RENOVADA DO SETOR P SUL	02.560.399/0001-90	QNP 16 CJ C LT 49	3.068.897-3	2000
040.012.199/99	IG O CENÁCULO EV DO AV DE JESUS	00.428.094/0001-02	COM E HAB QN 501 CJ 10	4.565.484-0	1993
043.001.991/02	IG PRESB RENOVADA DE BRASÍLIA	00.334.797/0001-63	SHCE/S EQ 509/511 TP	3.010.451-3	1977
042.008.852/02	IG EV MISS DEUS CONOSCO	73.890.899/0001-39	SRIA QI 5 CL B LT 5 LJ 1	4.598.223-6	1999
043.002.144/00	IG EV ASS DE DEUS BERSEBA	02.615.915/0001-37	SER/S QD 2 AE A2	4.626.796-4	2001
043.002.446/02	IG PRESB DO PLANALTO	00.718.478/0001-51	SHCG/N QD 708 JI	3.046.408-0	1997
043.003.274/00	IG EV ASS DE DEUS DO GUARÁ	03.703.033/0001-96	SRIA EQ 30/32 LT A	1.850.407-8	1973
040.000.417/01	COMUNIDADE CRISTÃ NA ASA NORTE	37.116.209/0001-25	SHI/N CA 9 LT 14	4.635.189-9	1999
124.000.174/02	ASS DIVULG DE PESQUISAS BIBLICAS	00.093.807/0001-16	SER/S CC BL D SL 434	3.039.530-5	1984
040.003.118/98	ASS DIVULG DE PESQUISAS BIBLICAS	00.093.807/0001-16	SRIA QI 10 CJ F CS 5	1.820.551-8	1996

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO
GERENTE

DESPACHO Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

PROCESSO Nº : 048.000.200/2001

INTERESSADO: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL

ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU - TEMPLO - INDEFERIMENTO

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, decide INDEFERIR o pedido de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o imóvel localizado na SGAN 603 MÓDULO E, INSCRIÇÃO Nº 1310071-8, por não atender ao requisito constitucional de estar vinculado à finalidade essencial de templo de qualquer culto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2002- AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 20/09/2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.931, de 30.12.99 e do Decreto nº 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS nº 71/99 e 85/2000 e 22/2002), Decreto Legislativo nº 939/2002 e no artigo 1º da Portaria nº 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, DECIDE que os condutores autônomos de passageiro, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.005803/2002	LEONARDO BARREIRO LEMOS	023.602.411-68
124.005782/2002	ARQUIBALDO FRAGA DA SILVA	086.761.511-72
124.005799/2002	LUIZ DE SOUSA VIDAL	074.413.391-20
124.005540/2002	DAVI EDUARDO S. PEREIRA	647.661.521-15
124.005526/2002	ALCIONE RODRIGUES DE BARROS	380.100.891-68

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2002- AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 20/09/2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.931, de 30.12.99 e do Decreto nº 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS nº 71/99 e 85/2000 e 22/2002), Decreto Legislativo nº 939/2002 e no artigo 1º da Portaria nº 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, DECIDE que o requerente abaixo relacionado está autorizado a adquirir junto ao revendedor, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	REVENDEDOR
048.007154/2002	Mª ELIZABETH A. OLIVEIRA	462.108.907-25	VOLKSWAGEM

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria nº 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 20/09/2002

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência

prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – ao contribuinte abaixo nominado:

processo	interessado	placa	exercício
124.006977/2002	ALBINO VERCOSA DE MAGALHÃES	JGE 7747	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – 20.09.2002

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:

Processo nº	Interessado	De cujus	Data óbito
124.005485/2002	PATRICIA MACHADO PEIXOTO	LUCIA Mª M. PEIXOTO	06.03.2002

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 107/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de não incidência e remissão sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro.

PROCESSO Nº	INTERESSADO	PLACA	ANO
124.007127/2002	AUGUSTUS B. VON SPERLING	JJP 5312	2002
124.007174/2002	GISELE PEREIRA PERES	JFD6348	2002
124.006937/2002	TELIO LIPORONI DE MENDONÇA	JFU 9040	2002
124.004559/2002	JOSE CARLOS J. PORTO	JDX4863	2001/2002
124.007073/2002	JOÃO BATISTA B. DE CARVALHO	KCF 2232	2001/2002
124.005869/2002	CEESP-CENTRO DE ENSINO ESP.	JFR 5531	2002

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

JOSE VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço nº 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor R\$
048.003545/2002	AURELIANO JOSE M. COUTO	IPTU/TLP	247,67
124.005382/2002	DIVINO DIAS DE SANTANA	IPTU/TLP	189,07
040.004845/2000	HORIZONTES EMPREEND. IMOBIL.	PIS/COFINS	1.201,25
124.005771/2002	JAIRO NAIMAYER MARQUES	IPVA	286,86
048.007230/2002	DARSE ARIMATEA & ASSUNÃO ASSOCIADOS LTDA	TAXA	37,68
124.000733/2001	MICHELE SAMPAIO PINHATI	TLP	14,94
124.004209/2002	RAUL DE TAUNAY	IPTU/TLP	334,30

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço

n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
124.003463/2001	MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA	ICMS
124.003480/2001	RICARDO VIEIRA DOS SANTOS	ICMS
124.003444/2001	SILIRIO CARDOSO DE BRITO	ICMS
040.002614/2000	MARIETA ALIMENTOS LTDA	ICMS
124.003419/2002	MARIA APARECIDA M. VIEIRA	IPVA
124.005274/2002	ANTONIO ALVES DA COSTA O. PINDARÉ	MULTA ACESS.
124.007009/2002	SUELY MENDES FERREIRA	IPVA
040.000171/1998	BANCOBRAS ADM DE CONSORCIOS LTDA	ISS

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JOSE VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, INDEFERE os pedidos de restituição e/ou compensação dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal:

N.º PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
043.000.481/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0005-68
043.000.486/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0005-68
043.000.515/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0029-35
043.000.517/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0029-35
043.000.518/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0029-35
043.000.519/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0029-35
043.000.520/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0029-35
043.000.521/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0029-35
043.000.522/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0029-35
043.000.524/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0029-35
043.000.513/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0033-11
043.000.514/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0033-11
043.000.525/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0033-11
043.000.527/2001	SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A	00.002.584/0033-11
043.000.112/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43
043.000.370/2001	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43
043.000.456/1999	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43
043.001.546/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43
043.001.584/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43
043.001.701/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43
043.004.572/1999	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43
043.000.042/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.000.102/2001	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.000.529/2001	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.000.738/2001	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.000.967/2001	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.001.053/2001	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.001.487/2001	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.001.510/2001	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.001.788/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.002.277/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.002.509/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.002.843/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.003.095/2000	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30
043.003.745/1999	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0043-30

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE SETEMBRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 146/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.007046/2000, resolve:

1. Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 1999, o Centro de Ensino Arigatô, localizado na QNM 6, Conjunto "A", Lote 41, Ceilândia-DF, mantido por P.C. Centro de Ensino Arigatô Ltda;
2. Autorizar o funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola;
3. Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil;
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005937/2000, resolve:

- I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Estrutural, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga – Distrito Federal e mantido pelo Centro de Ensino Estrutural Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 23 páginas.
- II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
- III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007658/1999, resolve:

- I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, Módulos 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal e mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama, registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 34 páginas.
- II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
- III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007595/2000, resolve:

- I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio DJ, localizado na chácara 207, lote 2, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal e mantido pelo SERBE Centro Infantil Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 96 artigos e 28 páginas.
- II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
- III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008406/2000, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Vitória, localizado na Área Especial 9/10, parte A, Setor Central, Lado Leste, Gama, Distrito Federal e mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 133 artigos e 27 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.00002134/2001, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Canarinho Amarelo, localizada na EQN 208/408 Bloco C, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal e mantido pelo Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 71 artigos e 17 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003376/2001, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Dom César, localizado na Área Especial nº 07, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal e mantido pela Minas Gama Sociedade de Educação e Cultura, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 21 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004867/2001, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QNA 41, lote 3, Taguatinga – Distrito Federal e mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 27 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Portaria n.º 210, Art. 4º alínea “e”, de 07 de junho de 2001, resolve:

1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais), em favor da Empresa NASTEC SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme Notas Fiscais constantes no processo n.º 080.011788/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2002-SO/RAVII, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UG: 190101

PARA:UO: 38109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ
UG: 190109

PLANO DE TRABALHO: 15.451.3300.1101.0010 – IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
449051	100	50.000,00

OBJETO: Implantação de áreas de esporte e lazer no Paranoá

DAVID JOSÉ DE MATOS VALFREDO PERFEITO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de setembro de 2002

PROCESSO Nº : 030-002.899/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de construção da cobertura da Feira dos Importados, incluindo a execução dos sanitários públicos, localizada no setor de áreas públicas, trecho 7 lote “B” em Brasília/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2002

Processo: 113.000819/2002

Interessado: NAL/DER-DF

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 87, Incisos II e III, da Lei 8.666/93, aplico as penalidades de advertência, suspensão temporária pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como multa no valor de R\$286,05 (duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), por inexecução de contrato, à Empresa HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA.

Em 20 de setembro de 2002

Processo: 113.004949/2001

Interessado: CPRv

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) por inexecução de contrato, à Empresa PRINTER INFORMÁTICA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.073, de 11 de abril de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, nº 22.877, de 15 de abril de 2002, e nº 23.037, de 18 de junho de 2002, resolve:

1. estabelecer, excepcionalmente, a data de 10 (dez) de outubro de 2002, para que o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 30-ST, de 21 de maio de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, apresente o Relatório Final Conclusivo Circunstanciado de que trata a Portaria em questão.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BARBOSA

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2002

PROCESSO: 080.000913/2002

INTERESSADO: Viação Planalto Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. Conforme instruções contidas no presente processo à fl.80, amparado nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento do valor de R\$ 16.415,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quinze reais) em favor da empresa Viação Planalto Ltda., referente a concessão de passes livres nas linhas rurais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

2. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 565, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WILSON FRANCISCO VICTOR

Processo n.º : 055-008605/2002

Prontuário : 00345757175/DF Categoria: "A"

Infração : art. 244, II e 261 do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 566, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARLLINGTON FABRICIO DE CARVALHO

Processo n.º : 055-005847/2002

Prontuário : 00296859538/DF Categoria: "A"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 567, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCIO DA SILVA NASCIMENTO

Processo n.º : 055-001420/2002

Prontuário : 00028069991/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 568, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MAURICIO ALVES BONFIM

Processo n.º : 055-004094/2001

Prontuário : 00785559871/DF Categoria: "AD"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 569, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MILTON GALDINO DE LIMA

Processo n.º: 055-003693/2002

Prontuário : 00212944209/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 570, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA

Processo : 055-001705/2002

Prontuário : 00171672929/DF Categoria: “B”

Infração : art. 175 e 176 do CTB

Período : 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 571, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CELSO GENEROSO PEREIRA JUNIOR

Processo n.º: 055-004506/2001

Prontuário : 001098144/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 572, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : DANIEL ROSA BRAGA

Processo n.º : 055-015865/2001

Prontuário : 01097473300/DF Categoria: “B”

Infração : art. 170 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 573, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GRIJALBO OLIVEIRA SALES

Processo : 055-015827/2001

Prontuário : 00311332900/DF Categoria: “B”

Infração : art. 175, 176 e 261 do CTB

Período : 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 574, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GENIVAL MOREIRA DE CARVALHO

Processo n.º : 055-000141/2001

Prontuário : 00160321965/DF Categoria: “AD”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 575, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MANOEL SOBRINHO FILHO

Processo : 055-009827/2002

Prontuário : 00030804700/DF Categoria: “B”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 576, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO GALDINO DE ARAUJO

Processo : 055-006281/2000

Prontuário : 00302836623/DF Categoria: “B”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 577, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CELMA APARECIDA DE ANDRADE

Processo n.º : 055-015631/2000

Prontuário : 00044686934/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WENDELL GONÇALVES DA SILVA

Processo n.º : 055-016134/2000

Prontuário : 00113837172/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 579, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MAURO JUNER SANTANA

Processo n.º : 055-000329/2002

Prontuário : 00056191605/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 580, DE 17 DE SETEMBRO 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE GAGLIARDI

Processo n.º : 055-019099/2001

Prontuário : 00106029285/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 581, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FABIANO GOMES ZOAZO MOUTINHO

Processo n.º : 055-005341/2001

Prontuário : 00062623824/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 582, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LIA DE CASTRO BRANDÃO

Processo n.º : 055-015824/2000

Prontuário : 00333348839/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JORGE REQUENA LUGONES

Processo n.º : 055-012109/2002

Prontuário : 00142543356/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 584, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO VIANA

Processo n.º : 055-018100/2001

Prontuário : 02500996507/DF Categoria: “D”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : DEUSIMAR DE SOUSA LIMA

Processo n.º : 055-005333/2001

Prontuário : 454337124/SP Categoria: “D”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 - Despesa de Exercícios Anteriores, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO/OUTROS - Processo 055.016306/2002 R\$ 5.170,87.

(Republicado por ter saído com incorreção do Original – DODF, nº 163, pág. 14, de 27.08.2002).

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesa de Exercícios Anteriores, da empresa – ENGEBRÁS S/A. – Processo 055.017461/2002 R\$ 65.844,00 e no Elemento de Despesa: 319092 ISAEL CAETANO DE FARIA/OUTROS - Processo 055.018267/2002 R\$ 6.440,15

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 732/02 – Classe “B” – nº 473/02 e o de nº 734/02 – Classe “B” – nº 475/02; Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 729/02 – Classe “B” – nº 470/02; o de nº 731/02 – Classe “B” – nº 472/02 e o de nº 736/02 – Classe “B” – nº 477/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 709/02 – Classe “B” – nº 458/02; o de nº 735/02 – Classe “B” – nº 476/02 e o de nº 739/02 – Classe “B” – nº 480/02; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 705/02 – Classe “B” – nº 454/02 e o de nº 723/02 – Classe “B” – nº 468/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 706/02 – Classe “B” – nº 455/02 e o de nº 733/02 – Classe “B” – nº 474/02; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 737/02 – Classe “B” – nº 478/02 e o de nº 742/02 – Classe “B” – nº 483/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 507/02 – Classe “B” – nº 319/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 630/02 – Classe “B” – nº 400/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo a progressão de regime ou a realização de exame criminológico e o de nº 689/02 – Classe “B” – nº 447/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 397/02 – Classe “B” – nº 248/02, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, recomendando a feitura de exame criminológico. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista regimental; o de nº 428/02 – Classe “B” – nº 266/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 655/02 – Classe “B” – nº 421/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 664/02 – Classe “B” – nº 428/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 688/02 – Classe “B” – nº 446/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 691/02 – Classe “B” – nº 449/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 658/02 – Classe “B” – nº 424/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 671/02 – Classe “B” – nº 435/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento

do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 636/02 – Classe “B” – nº 405/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 659/02 – Classe “B” – nº 425/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela realização de exame criminológico e o de nº 706/02 – Classe “B” – nº 455/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2002.

ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que o Assessor da Secretaria de Segurança Pública do DF, Coronel Licínio Ribeiro Viana Filho entrou em contato, no último dia quatro, tendo este informado ter levado ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança do DF, General Athos Costa de Faria, as reivindicações feitas por parte desta Presidência, o qual se mostrou preocupado com os problemas deste Conselho Penitenciário, lamentando profundamente em não poder atender, no momento, todas as reivindicações, por falta de recursos financeiros. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 667/02 – Classe “B” – nº 431/02; Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 738/02 – Classe “B” – nº 479/02; José Francisco Vaz o Procedimento nº 730/02 – Classe “B” – nº 471/02; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 669/02 – Classe “B” – nº 433/02; o de nº 740/02 – Classe “B” – nº 481/02 e o Processo VEC nº 094.298-0; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 716/02 – Classe “B” – nº 462/02; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 728/02 – Classe “B” – nº 469/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 397/02 – Classe “B” – nº 248/02, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, por falta do requisito temporal, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 662/02 – Classe “B” – nº 426/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 676/02 – Classe “B” – nº 451/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 679/02 – Classe “B” – nº 440/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 705/02 – Classe “B” – nº 454/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo a feitura de exame criminológico e o de nº 723/02 – Classe “B” – nº 468/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2002.

ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, do Acadêmico de Direito Wanderley Barbosa Vaz, formulando-lhe votos de boas vindas a esta Casa, tendo sido acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, acusou o recebimento de convite, extensivo aos Membros desta Casa, para participar da cerimônia de lançamento da Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento de Juscelino Kubitschek de Oliveira, a realizar-se no dia doze de setembro do corrente ano, às quatorze horas, no Eixo Monumental, lado Oeste, Praça do Cruzeiro. Por fim, comunicou que durante a audiência realizada com o Assessor da SSPDS, Coronel Licínio Ribeiro Viana Filho, este informou que estaria sendo providenciado o escalonamento de Policiais Militares para procederem a segurança deste prédio. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 654/02 – Classe “B” – nº 420/02 e o de nº 757/02 – Classe “B” – nº 489/02; Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 753/02 – Classe “B” – nº 485/02; José Francisco Vaz o Procedimento nº 763/02 – Classe “B” – nº 495/02; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 625/02 – Classe “B” – nº 397/02; o de nº 719/02 – Classe “B” – nº 465/02 e o de nº 756/02 – Classe “B” – nº 488/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 681/02 – Classe “B” – nº 442/02 e o de nº 758/02 – Classe “B” – nº 490/02; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 682/02 – Classe “B” – nº 443/02 e o de nº 755/02 – Classe “B” – nº 487/02. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 583/02 – Classe “B” – nº 369/02; JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 666/02 – Classe “B” – nº 430/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 673/02 – Classe “B” – nº 437/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 734/02 – Classe “B” – nº 475/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 729/02 – Classe “B” – nº 470/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 731/02 – Classe “B” – nº 472/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 736/02 – Classe “B” – nº 477/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 738/02 – Classe “B” – nº 479/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 687/02 – Classe “B” – nº 445/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 730/02 – Classe “B” – nº 471/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 739/02 – Classe “B” – nº 480/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 642/02 – Classe “B” – nº 411/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 740/02 – Classe “B” – nº 481/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 032.681-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e o de nº 094.298-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 716/02 – Classe “B” – nº 462/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 540/02 – Classe “B” – nº 340/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 561/02 – Classe “B” – nº 353/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 622/02 – Classe “B” – nº 394/02, opinando pelo deferi-

mento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista; o de nº 633/02 – Classe “B” – nº 403/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 640/02 – Classe “B” – nº 409/02, opinando pela realização de exame criminológico. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista; o de nº 648/02 – Classe “B” – nº 416/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 663/02 – Classe “B” – nº 427/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 672/02 – Classe “B” – nº 436/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 728/02 – Classe “B” – nº 469/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 737/02 – Classe “B” – nº 478/02, opinando pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro João Menezes Sobrinho pediu vista e o de nº 742/02 – Classe “B” – nº 483/02, opinando pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002.

ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, tendo este agradecido a acolhida. Em seguida, os Membros deste Colegiado parabenizaram o Conselheiro José Francisco Vaz, pela passagem de sua data natalícia, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos. Ademais, a Senhora Presidenta comunicou que esteve, na data de hoje, presente à cerimônia de lançamento da Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento de Juscelino Kubitschek de Oliveira. Passada a palavra ao Conselheiro João Menezes Sobrinho, este comunicou que realizou, no último dia onze, juntamente com o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos, inspeção no Departamento de Polícia Especializada, ressaltando que será elaborado Relatório circunstanciado, para ciência. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro João Menezes Sobrinho pelo trabalho realizado, bem como ao Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos, por ter contribuído, mais uma vez, com os trabalhos desta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 769/02 – Classe “B” – nº 501/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 708/02 – Classe “B” – nº 457/02 e o de nº 766/02 – Classe “B” – nº 498/02; José Francisco Vaz o Procedimento nº 762/02 – Classe “B” – nº 494/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 764/02 – Classe “B” – nº 496/02; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 674/02 – Classe “B” – nº 438/02. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 753/02 – Classe “B” – nº 485/02; JULGAMENTOS: O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 737/02 – Classe “B” – nº 478/02, tendo acompanhado o Conselheiro Relator. Os Conselheiros José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Aquiles Rodrigues de Oliveira também acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 490/02 – Classe “B” – nº 313/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 583/02 – Classe “B” – nº 369/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

indeferimento do livramento condicional; o de 625/02 – Classe “B” – nº 397/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 719/02 – Classe “B” – nº 465/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 756/02 – Classe “B” – nº 488/02, aprovou, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 681/02 – Classe “B” – nº 442/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 758/02 – Classe “B” – nº 490/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 764/02 – Classe “B” – nº 496/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou o Procedimento nº 737/02 – Classe “B” – nº 478/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2002.

ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE: RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.001.014/2002 no valor de R\$ 24.109,25 (vinte e quatro mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor do HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de setembro de 2002

PROCESSO: 150.001156/2002

INTERESSADO: EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº04.301.074/0001-19, localizada na SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 03, Sala 310, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, Caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III, “a” do Edital 002/2002, conforme autorizado às fls 26.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 37/02 – CCP-CPDI/DF, de 28 de agosto de 2002, publicada no DODF nº166, de 30 de agosto de 2002, páginas 32 e 33:

Onde se lê:

160.000.533/2002 – I.A. DE SOUSA – REVENDEDOR DE GÁS ME

Leia se:

160.000.533/2002 – I.A. DE SOUSA – ALIMENTOS E BEBIDAS ME

Brasília, 19 de setembro de 2002.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de setembro de 2002

PROCESSOS : 260.020.826/2002

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a prestação de serviços postais. Nota de Empenho 2002NE00805.

Em 20 de setembro de 2002

PROCESSOS : 260.027.304/2002

INTERESSADO : CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado Diploma Legal, em favor do CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, nos valores respectivos de R\$ 107,19 (cento e sete reais e dezenove centavos), e R\$ 27.962,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais) para cobrir apropriação de despesas com serviços de cartório. Referente as Notas de Empenho 2002NE00801/803.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2002

PROCESSO Nº 112.003.554/2002

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação

1. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação, em favor do credor acima citado, com objetivo de atender despesas na realização de obra, serviços e instalação na ampliação da rede de gás (GLP) da cozinha do Restaurante Comunitário de Samambaia – DF., situado no Setor de Desenvolvimento Econômico Sul, Samambaia-DF.

2. A dispensa de licitação foi fundamentada no que dispõe o art. 24, VIII da Lei 8.666/93 e justificativa constante do processo acima mencionado.

3. Publique-se e encaminhe-se a DAO/SESOL, para as demais providências.

MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES

Adjunto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos

fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12522 – DATA 05/09/2002 – HORA 09:30 – LOCAL: ESTACIONAMENTO DA SQN 216 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: RONI VON PEREIRA GONCALVES.

UM (01) TOLDO BRANCO, UMA (01) MAQUINA DE LAVAR CARRO, UM (01) ASPIRADOR.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12603 – DATA 09/09/2002 – HORA 20:40 – LOCAL: ESTACIONAMENTO DO IESB 609 NORTE – NOME OU RAZÃO SOCIAL: CONCEICAO DE MARIA SILVA.

0 (UMA) MESA METALICA BRANCA, 02 (DOIS) BANCOS SENDO UM DE MADEIRA E UM DE FERRO, 07 (SETE) CADEIRAS, 01 (UMA) CHURRASQUEIRA DE FERRO, 01 (UMA) TENDA BRANCA C/ ARMAÇÃO, 18 (DEZOITO) TABLETINHOS DE BALAS HALLS, 20 (VINTE) CHOCOLATES CHOKITO + 03 CHOKITOS, 39 (TRINTA E NOVE), LATAS DE GUARANA, 100 (CEM) CHICLETES BAT BAT, 29 (VINTE E NOVE) LATAS DE CERVEJA SKOL, 03 (TRES) AMENDOIM DE CHOCOLATE, 03 (TRES) AGUA MINERAL DE 500 ML, 15 (QUINZE) TRIDENT, 08 (OITO) FLICS, 01 (UMA) COCA-COLA, 600 ML, 03 (TRES) POTES DE BALA, 01 (UM) POTE DE PAÇOÇA, 01 (UMA) CAIXA DE ISOPOR GRANDE USADA, 01 (UM) POTE DE PIRULITO, 02 (DUAS) BANCADAS PEQUENAS DE FERRO C/ FORMICA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12245 – DATA 06/09/2002 – HORA 09:00 – LOCAL: SIG/SUL QUADRA 3 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO.

154 LATAS DE REFRIGERANTES DIVERSOS, 36 REFRIGERANTES CACULINHA, 08 LATAS DE COCA-COLA, 02 REFRIGERANTES PET COLA-COLA, 04 LATAS DE OLEO DE SOJA, 01 CAIXA DE SOM, 01 MESA METALICA DE BAR EM MAU ESTADO, 03 CADEIRAS METALICAS DESMONTAVEIS, 01 CARRINHO DE MAO, 01 BOTIJAO DE GAS DE 13 KG, 01 ALAVANCA, 01 FOGAO INDUSTRIAL (C/ 04 QUEIMADORES), 01 CARRINHO C/ TAMBOR PLASTICO COCA-COLA, 06 LONAS PLASTICAS AZUL 2X2, 02 SERROTES, 10 TELHAS DE AMINANTO, 01 ESTUFA DE VIDRO, 01 FRITADEIRA C/ DUAS BOCAS, 02 ESCUMADEIRAS, 01 FOGAO PEQUENO DUAS BOCAS, 01 ESPREMEDOR MANUAL DE ALUMINIO, 30 SACOS DE PIPOCA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12246 – DATA 06/09/2002 – HORA 09:00 – LOCAL: SIG/SUL QUADRA 03 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO.

228 LATAS DE CERVEJAS, 1.300 TELHAS DE BAROO, 109 PEÇAS DE MADEIRAS DIVERSAS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12247 – DATA 06/09/2002 – HORA 09:00 – LOCAL: SIG/SUL QUADRA 03 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO.

01 TRAILER BRANCI SEM PLACA, 01 GUARDA ROUPA DUAS PORTAS, 07 BOMBAS DE FLIT GUARANY, 03 LATAS COM 35 LITROS SUVINIL, 01 LATA DE VERNIZ, 3,5 LITROS, 02 TORNEIRAS PLASTICAS, 01 ESPATULA, 01 CAIXA DE DESCARGA, 01 JOGO DE SERROTE C/ 05 PEÇAS, 03 ESTILETES, 01 COMPASSO, 01 ESQUADRO, 01 PRUMO, 04 DIJUNTORES, 01 CHAVE DE FENDA, 01 CHAVE PHILIPS, 01 CAMA DE SOLTEIRO, 01 LAMPILHA A GAS, 05 LITROS DE SOLVENTE, 01 PORTA ROUPA SUJA, 03 ROLOS PINTURA DE ESPUMA, 02 PINCEIS PEQUENOS, 02 LATAS COM CATALIZADOR, 02 TVS, 01 LATA DE IMPERMEABILIZANTE 18 LITROS, 01 MAQUINA DEATILOGRAFIA ANTIGA PEQUENA.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO.....: Nº 135.000.649/2002

INTERESSADO....: Administração Regional de Planaltina

ASSUNTO.....: Aplicação de Multa

Face ao pronunciamento da Divisão Regional de Cultura, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com a alínea “b”, item III do artigo 15, do Decreto nº 20.453/99, alterado pelo Decreto nº 20.885/99, bem como o disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplico a Empresa GIMBA SUPLEMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 54.651.716/0019-07, multa no valor de R\$ 233,98 (duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), pela não entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2002NE00292/2002. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para os demais procedimentos administrativos.

FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA(*)

Criação de áreas no Subcentro Leste de Samambaia

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois às quinze horas no auditório do Centro de Ensino Especial, sito a QS – 303 conjunto 04 lote 01 em Samambaia, realizou-se a Audiência Pública com o objetivo de apreciação prévia de interesse público relativo a criação de áreas no Subcentro Leste de Samambaia, de acordo com o processo nº 111.000.640/2002 nos termos do disposto nos artigos 98 e 116 da Lei Complementar nº 370 de 02 de Março de 2001 que aprovou o PDL – Plano Diretor Local de Samambaia, atendendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2002 páginas 39, 43 e 39 respectivamente e nos dias 18, 19 e 20 de Julho de 2002 no Jornal de Brasília. O Engenheiro Rogério Amaral, chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração de Samambaia, deu início aos trabalhos convidando para compor a mesa o Administrador Regional, Senhor Roberto Gonçalves Jorge, o arquiteto Valdo César, o arquiteto César Mazzali, ambos representantes da TERRACAP e o arquiteto João Eustáquio representante da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR. Em seguida fez uso da palavra o Administrador Regional que presidiu a reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes e dizendo sobre a finalidade da Audiência Pública, passando em seguida a palavra ao Eng.º Rogério para conduzir ao trabalhos, que inicialmente fez a leitura do Edital de Convocação para conhecimento de todos. Dando continuidade, fez breve explanação sobre as áreas previstas no Plano Diretor da Cidade, o Centro Urbano, Subcentro Oeste e o Subcentro Leste, mostrando no mapa a localização dessas novas áreas dentro da malha urbana da cidade, ressaltando que o Subcentro Leste em questão é constituído por dois trechos, denominados Complexo Boca da Mata e Complexo de Furnas, também mostrados no mapa. Dando prosseguimento passou a palavra ao Arquiteto da TERRACAP Valdo César de Carvalho que inicialmente esclareceu a localização da área apontando no mapa exposto na frente dos participantes especificando os limites da área de projeto. Esclareceu que a área objeto da Audiência Pública está definida pela poligonal apresentada no mapa e trata-se de área desapropriada, incorporada ao patrimônio da TERRACAP. Segundo PDL esta área está destinada ao SUBCENTRO LESTE DE SAMAMBAIA – Complexo de Furnas e complexo Boca da Mata. Foram apresentados à comunidade presente, o mapa da cidade de Samambaia, que permitiu visualizar a área de estudo em relação à cidade; a foto aérea da área, para facilitar a compreensão de todos; o mapa de condicionantes ambientais onde demonstra a localização de todos os elementos existentes na área que irão condicionar as soluções apresentadas para formulação da proposta; e, o mapa do Plano de ocupação da área, onde demonstra a distribuição dos espaços na área, o sistema viário e a concepção geral. Continuando esclareceu que a área tem diversas ocupações com redes de Concessionárias de Serviços Públicos, havendo Linhas de Transmissão da CEB, da CELG e de Furnas, rede de alta tensão da CEB, adutora e rede coletora de esgoto. Explicou que várias redes não poderão ser retiradas tendo em vista os custos de remoção das mesmas, como é o caso das linha de transmissão. Entretanto, graças ao Convênio da CEB com a TERRACAP, algumas dessas Linhas deverão ser remanejadas, ou seja, linhas que saem da área de Furnas e vão em direção à Taguatinga, promovendo a compactação das mesmas e o aumento do espaço útil de projeto da área. Assim a proposta apresentada considera a existência delas e procurou posicionar o loteamento de maneira a não interferir nas redes existentes, salvo parte da rede de alta tensão que deverá ser remanejada tendo em vista obstruir áreas já definidas por Lei Complementar. A proposta não só levou em conta os elementos físicos existentes, mas também as áreas já definidas por Leis Complementares, como são os casos da Igreja e da Faculdade, bem como contrato de Concessão de Uso com a TERRACAP. Tanto as redes quantos os terrenos da Igreja e da Faculdade e a linha do metrô que limita a área de estudo, foram indicadas na planta, para conhecimento de todos. A seguir foi apresentado o mapa da Proposta de Ocupação demonstrando que a mesma não interfere nos elementos físicos existentes, mantendo as distâncias necessárias das construções para oferecer segurança não só da população mas também da integridade física das redes. Foi explicado que as cores apresentadas referem-se a indicação dos futuros lotes segundo a dimensão dos mesmos, critério este utilizado para distribuição dos terrenos, formando os quarteirões. Levando em conta que a população tem necessidade de uma diversidade de tipologias e dimensões diferenciadas de edificações, e seguindo a orientação do PDL, foram previstas basicamente, 03 (três) tipos de terrenos indicados por Pequenos, Médios e Grandes. Os demais indicados na legenda tratam-se de variações dentro da mesma classificação adotada. Os terrenos Pequenos tem

aproximadamente 300 (trezentos) m², os Médios entre 300 (trezentos) e 2000 (dois mil) m² e Grandes acima de 2000 (dois mil) m². A altura das edificações ficarão condicionadas às dimensões dos terrenos, sendo pois restrita pelos afastamentos mínimos obrigatórios estabelecidos no PDL e demais componentes das normas de edificação contidos no Código de Edificações e PUR – Planilha de Parâmetros Urbanísticos. Mais uma vez o arquiteto Valdo César referiu-se as Leis Complementares que criaram a área da Igreja e Faculdade para esclarecer sobre a localização e dimensionamento das mesmas. Quanto a área junto a estação do metrô, foi prevista a proposta para implantação do terminal de integração ônibus/metrô, por solicitação da Companhia do Metrô. Quanto às áreas sob as linhas de transmissão, serão configuradas como unidades imobiliárias para que sejam repassadas e tenham o controle adequado das companhias próprias de energia, garantindo a segurança da população. Esclareceu que a proposta apresentada contendo a previsão de 228 lotes tem o caráter preliminar e que é por essa razão que está sendo apresentado em audiência pública para a comunidade interessada tomar conhecimento e permitir discutir o plano. Em seguida falou o arquiteto João Eustáquio, representante da SUDUR – Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, que explanou sobre o PDL explicando inicialmente que o mesmo está em vigor e com aprovação da comunidade de Samambaia, efetivado por ocasião da publicação da Lei Complementar nº 370 já citada anteriormente e que tanto a proposta de ocupação da área quanto os usos seguem as diretrizes traçadas no PDL. Retomando a palavra, o arquiteto Valdo César explicou que os usos definidos para os lotes na área de estudo, são da categoria L-2, que prevê diversas atividades, inclusive habitação. Porém, a diretriz urbanística definida no PDL e de que a mesma tenha o caráter da centralidade permitindo que a mesma venha cumprir a missão de área que abrigue atividades de interesse geral da comunidade, configurando assim um dos Centros de Samambaia. Entretanto, considerando a proximidade da ARIE JK, está sendo definida uma área com dimensões bem superiores às demais previstas no estudo para atender a demanda verificada. Dando continuidade, foi aberto a palavra à todos os presentes para se pronunciarem e que inicialmente falou o Sr. Clodomiro Baltazar perguntando a respeito da área de lazer criada, destinada a entidades, sem passar por audiência pública, o que foi explicado que a audiência pública questionada é essa que estamos apresentando e que a área mencionada não tem uso específico para lazer pois a categoria previsto no PDL para o parcelamento permite que os lotes sejam utilizados por atividades de lazer, não havendo necessidade de especificar, ou seja, qualquer lote pode ser utilizado para este fim, e novamente o Sr. Clodomiro Baltazar questionou, como no projeto não foi previsto essa área de lazer e o arquiteto Valdo César repetiu a informação já prestada anteriormente de que o uso previsto no PDL para o parcelamento permite que os lotes sejam utilizados por atividades de lazer, não havendo necessidade de especificar, ou seja, qualquer lote pode ser utilizado para este fim. Em seguida usa o microfone o Sr. José Barbosa de Miranda que cumprimenta a todos e fala sobre o projeto em pauta, fazendo por fim uma proposta de que a área entre a avenida Leste e o Setor de Mansões de Taguatinga seja contemplada como a área de expansão deste setor. Em seguida falou a Sr^a Adriana que questiona que já estão construindo e também sobre a invasão dessa área. A Sr^a Nair questiona ao Administrador Regional se a opinião dos presentes valerá para alguma coisa e pede explicação sobre a posição dos presentes se será acatada. O Sr. Paulo questiona sobre o PDL, que tem 07(sete) anexos e até hoje não foram publicados, e porque estão alterando os anexos agora, e questiona também sobre o SEST/SENAT que estão construindo no local. O arquiteto Valdo responde a indagação do Sr. Paulo do porque que a TERRACAP não publicou os 07 anexos do PDL, comunicando que a TERRACAP não tem o PDL para distribuir, pois não é o autor do mesmo. Este é realizado por órgãos competentes, SUDUR/SEDUH, Administração Regional, etc. ;aprovado pela Câmara Legislativa. Ao ser questionado do porque que o PDL está sendo alterado, foi respondido pelo arquiteto Valdo que o PDL não está sendo alterado. Qualquer alteração do mesmo não pode ser realizada agora. No momento a proposta apresentada complementa o PDL com estudo de ocupação da área com base nas diretrizes do PDL. Em seguida fala o Administrador Regional a respeito da construção da obra do SEST/SENAT, chamado de invasores. Esclarece que o SEST/SENAT tem concessão de uso da área e que os projetos de arquitetura já se encontram na Administração Regional para aprovação e posteriormente emitir o Alvará de Construção, que no momento foi instalado somente o canteiro de obras. Citou ainda sobre uma proposta de se fazer parcelamento através de Cooperativas que beneficiem os interessados e que seja de responsabilidade do IDHAB. O Sr. Clodomiro disse que o Administrador não respondeu o questionamento e propõe votação. O Sr. José Barbosa também propõe votação. O Sr. Marley pergunta sobre o projeto que está sendo apreciado se pode ter alguma ocupação nesta área e também mostra documento dizendo que o SEST/SENAT

teria uma concessão para construir em Luziânia e quer saber sobre a legalidade da ocupação da área. O arquiteto Valdo esclareceu que SEST/SENAT tem contrato de Concessão Real de Uso com a TERRACAP e explicou que o processo encontra-se disponível na TERRACAP, para consulta se for necessário. O Sr. Marley questiona ao Administrador Regional sobre o canteiro de obras do SEST/SENAT e o Administrador deu explicações de como funciona um canteiro de obras. O Sr. Edmar questiona sobre quem é responsável pelas áreas, e o arquiteto Valdo fala sobre qual a forma de aquisição dos terrenos, explicando que os mesmos são vendidos pela TERRACAP em forma de licitação pública. A Sr^a Nair faz uso da palavra dizendo que a maioria se mostra contra o plano de ocupação apresentado e manifesta a intenção de sentar junto a parlamentares para discussão do assunto em pauta, para não serem lesados por grileiros e pede o encerramento da audiência. A Sr^a Dalva fala sobre o projeto do Subcentro Leste e questiona como está sendo feita uma audiência se a área já foi criada. O Sr. Flexa questiona em que circunstância a área do SEST/SENAT foi localizada onde se encontra e o Arquiteto Valdo respondeu que inicialmente a área estava localizada do outro lado da linha do metrô, no complexo Boca da Mata. Entretanto, considerando a disponibilidade de espaço e o contrato de Concessão Real de Uso assinado em 1998, compromisso do Governo do Distrito Federal com a entidade, a área foi deslocada, para outra localização equivalente, incorporando a mesma ao projeto ora apresentado. Concluída a participação e os questionamentos de todos os interessados, a Audiência Pública foi encerrada registrando que 96% dos presentes foram contrários ao Plano de Ocupação apresentado, relativo ao Subcentro Leste de Samambaia. É de se ressaltar que a Audiência Pública foi bastante tumultuada, com alguns participantes bastante exaltados, dificultando sobremaneira a condução dos trabalhos, fazendo até com que a Diretora da Escola comparecesse ao auditório para solicitar a todos que diminuíssem o barulho que estava prejudicando os alunos, pois a escola estava em horário de aula. Nada mais havendo a tratar, eu Rogério Amaral lavei a presente ATA, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 180, página 11, de 19 de setembro de 2002.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das competências legais instituídas através do artigo 49, inciso XVII, do Decreto n.º 22.338, de 27.08.2001, resolve:

APLICAR multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao senhor BENEDITO TADEU ARAUJO DE SOUZA, CPF n.º 400.920.891-00, tendo em vista o Auto de Infração n.º 303/2002 e com base na Lei n.º 1.171, de 24 de julho de 1996, constante do processo n.º 144.000.255/2002. O prazo para recolhimento da multa é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, a falta do pagamento da multa no prazo estipulado, implicará na inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal. Publique-se e devolva à DAG para demais providências.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº 147.000.017/01

INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia – RA XIX

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 11.952,03 (onze mil novecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para fazer face as despesas com serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação pública desta RA XIX, no período de agosto à dezembro de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA